

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 231

Brasília, quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Sumário

Seção 1

Leis	3
Redações Finais	10
Prazos para Emendas	14
Recursos	20
Convocações.....	31
Pautas.....	32
Comunicados - Comissões.....	35

Seção 2

Atos	36
Portarias.....	89
Extratos - FASCAL	94

Seção 3 (Em Suplemento)

Expedientes Lidos em Plenário	3
-------------------------------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva

atualizado em 17/02/2020

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

LEI Nº 6.679, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal devem exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

§ 1º A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

§ 2º O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deve constar de cláusula do contrato a ser assinado com a Administração Pública, e o não cumprimento dele enseja rescisão do contrato e demais consequências legais.

Art. 3º A exigência de que trata o art. 1º e os prazos para comprovação de seu atendimento devem constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos do Distrito Federal.

Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas por esta Lei fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

LEI Nº 6.682, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Institui o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes, nas escolas da rede pública do Distrito Federal, com objetivos e ações dispostos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos e ações do Programa:

- I – detectar a doença ou evidências de possibilidades de a enfermidade vir a ocorrer, visando evitar ou protelar seu aparecimento;
- II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- III – evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes;
- IV – conscientizar a comunidade escolar sobre o tema;
- V – trabalhar a adequada alimentação dos portadores de diabetes ou dos que apresentem risco de seu aparecimento;
- VI – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar os efeitos benéficos deste Programa;
- VII – articular os sistemas de ensino, bem como os conselhos de educação e de saúde e de alimentação escolar.

Art. 3º Para a concretização dos objetivos do referido Programa, são adotadas as seguintes ações pelas escolas da rede pública de ensino:

- I – identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II – conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas no que tange aos sintomas da hipoglicemia e à gravidade da doença;
- III – manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa e suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- IV – abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com eles para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da doença, entre outras finalidades.

Art. 4º No intuito de potencializar e garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios desta Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes devem responder, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a serem obtidas informações suficientes a fim de propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis devem ser orientados a comparecer a posto médico para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino e aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem a possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável deve tomar as mesmas providências constantes do § 2º, com especial ênfase no aspecto da reeducação alimentar, considerando:

I – idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino;

II – relatório mensal informando cardápio servido diariamente;

III – quadro demonstrativo da melhoria, ou não, do aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo referido Programa.

Art. 5º Participam de forma efetiva de todas as fases do Programa os conselhos de alimentação escolar no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/09/2020, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0213750** Código CRC: **A111385D**.

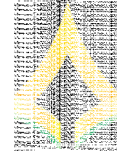
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032256/2020-18

0213750v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



LEI Nº 6.683, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Dispõe sobre a implementação de preço máximo ao consumidor dos equipamentos de proteção individual – EPI, a serem praticados pelos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal enquanto perdurar a declaração de calamidade pública, epidemia e pandemia em face da Covid-19.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do tabelamento de preços oferecidos aos consumidores dos equipamentos de proteção individual – EPI, independentemente dos preços das indústrias responsáveis pela fabricação desses produtos, em caso de decretação de estado de calamidade pública, epidemia e pandemia em face da Covid-19.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do tabelamento de preços disposto no *caput* se estende ao produto álcool em gel.

Art. 2º O tabelamento de preço deve obedecer aos preços praticados na data do Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, epidemia e pandemia em face da Covid-19.

Brasília, 28 de setembro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 28/09/2020, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



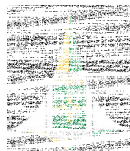
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0213790** Código CRC: **EE7A6B24**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

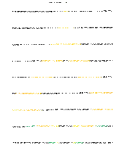
00001-00032266/2020-45

0213790v2

Redações Finais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 1.196 DE 2020 REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os empregos em comissão na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os empregos em comissão de livre provimento constantes do Anexo I compõem a estrutura da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

§ 1º Os empregos em comissão destinam-se exclusivamente ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Pelo menos 50% dos cargos constantes do Anexo I devem ser ocupados por empregados da Caesb ou servidores efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal que comprovem experiência nas atividades-fim da empresa ou em gestão de orçamento e finanças.

§ 3º A ocupação dos cargos de que trata esta Lei exige nível de escolaridade ou experiência profissional compatíveis, considerando-se a complexidade das tarefas a serem desempenhadas, a fim de preservar os princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e razoabilidade na administração pública.

Art. 2º A Caesb deve divulgar relação dos empregados comissionados, contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

Art. 3º Em caso de reajuste dos proventos elencados na tabela do Anexo I, ele deve estar limitado aos índices apurados e aplicados aos salários dos empregados concursados pertencentes ao quadro permanente da Caesb no ano do reajuste.

Art. 4º Os empregos em comissão elencados no Anexo II devem ser exercidos por empregados concursados do quadro permanente da Caesb.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

ANEXO I TABELA DE EMPREGOS COMISSIONADOS Quadro de Cargos Comissionados de Assessoramento – CCA Referência: janeiro/2020

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
CCA-01	Secretário-Geral	R\$ 19.363,36	1
	Secretário-Geral Adjunto		1
	Chefe da Procuradoria Jurídica		1
	Ouvidor		1
	Chefe da Assessoria de Comunicação		1

CCA-03	Chefe da Assessoria de Licitações	R\$ 15.490,67	1
	Chefe da Assessoria de Tecnologia de Informação		1
	Chefe da Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		1
CCA-04	Assessor da Presidência Padrão I	R\$ 14.135,25	2
CCA-05	Procurador-Adjunto	R\$ 12.392,55	1
CCA-05	Ouvidor-Adjunto		1
CCA-05	Assessor da Presidência Padrão II		6
CCA-05	Assessor da Diretoria Padrão I		6
CCA-05	Assessor de Planejamento Programação e Controle		4
CCA-06	Assessor da Diretoria Padrão II	R\$ 7.745,35	14
CCA-06	Assessor de Apoio Administrativo		7
CCA-06	Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial		1
CCA-06	Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar		1
CCA-07	Assessor-Executivo Padrão I	R\$ 6.970,82	15
CCA-08	Assessor-Executivo Padrão II	R\$ 5.228,10	10
CCA-09	Assessor-Executivo Padrão III	R\$ 3.485,40	6
CCA-10	Assessor-Executivo Padrão IV	R\$ 1.742,70	2
TOTAL			84

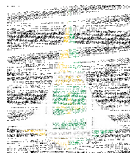
ANEXO II
TABELA DE EMPREGOS COMISSIONADOS A SEREM EXERCIDOS POR EMPREGADOS
CONCURSADOS DO QUADRO PERMANENTE DA CAESB

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CCA-03	Chefe da Procuradoria Jurídica
CCA-03	Chefe da Assessoria de Licitações
CCA-03	Chefe da Assessoria de Tecnologia de Informação
CCA-03	Chefe da Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CCA-05	Procurador-Adjunto
CCA-05	Assessor de Planejamento Programação e Controle
CCA-06	Assessor de Relações Sindicais
CCA-06	Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial
CCA-06	Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**,
Secretário(a) Legislativo(a), em 29/09/2020, às 15:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 17 conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes;

II – 17 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes de:

II – o art. 2º, § 1º, é acrescido dos incisos XVI e XVII, com as seguintes redações:

XVI – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

XVII – representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

III – o art. 2º é acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º O exercício das funções de conselheiro é considerado prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 29/09/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0215475** Código CRC: **B0CD432F**.

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 377/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que *Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **28/09/2020** Último Dia: **09/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 544/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **25/09/2020** Último Dia: **08/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 605/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, para inserir o art.48-A, a fim de determinar a inclusão, no edital do processo de escolha, de fase de apresentação de documento faltante e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **28/09/2020** Último Dia: **09/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 712/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, para garantir direito de atendimento especializado às mulheres surdas ou cegas vítimas de violência.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **25/09/2020** Último Dia: **08/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 784/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Estabelece critérios de fiscalização das empresas de segurança privada, na forma que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **23/09/2020** Último Dia: **06/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 804/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **25/09/2020** Último Dia: **08/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 893/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **25/09/2020** Último Dia: **08/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 895/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que 'dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências', para incluir na Política do Idoso, o Programa de Apadrinhamento Afetivo aos Idosos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/09/2020 Último Dia: 09/10/2020

- **PROJETO DE LEI nº 899/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de máquinas de cartão de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, pelas empresas de adquirência, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/09/2020 Último Dia: 09/10/2020

- **PROJETO DE LEI nº 972/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Institui a política voltada à plenitude emocional da mulher no campo, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/09/2020 Último Dia: 09/10/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1178/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre a proibição de execução de obras e reparos não emergenciais, em caráter transitório, em condomínios residenciais, durante o plano de contingência para combate à Covid-19 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/09/2020 Último Dia: 09/10/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1192/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Altera a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que 'Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filhos de até dois anos de idade, em estacionamento no Distrito Federal, na forma que especifica'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/09/2020 Último Dia: 13/10/2020

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 124/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FABIO FÉLIX, que *Susta os efeitos do Decreto nº 40.434, de 3 de fevereiro de 2020, que 'Altera o Decreto nº 39.613, de 3 de janeiro de 2019, que estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP).'*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/2020 Último Dia: 08/10/2020

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1642/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre as diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica no ambiente educacional.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/2020 Último Dia: 06/10/2020

- **PROJETO DE LEI nº 2004/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento reservado para as crianças e adolescentes vítimas de Exploração Sexual Infantil no Instituto Médico Legal- IML.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/2020 Último Dia: 06/10/2020

- **PROJETO DE LEI nº 936/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Dispõe sobre o uso de Tecnologias de Reconhecimento Facial - TRF na segurança pública e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/2020 Último Dia: 06/10/2020

- **PROJETO DE LEI nº 960/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 28/09/2020** **Último Dia: 09/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1032/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Dispõe sobre a utilização de militares da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas Escolas de Gestão Compartilhada, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/09/2020** **Último Dia: 06/10/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 120/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Homologa o Convênio ICMS nº 52/20, de 30 de julho de 2020, que 'Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 121/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Homologa o Convênio ICMS nº 52/20, de 30 de julho de 2020, que 'Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME' e o Convênio ICMS 78/20, de 2 de setembro de 2020, que 'Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.', dos quais o Distrito Federal é signatário.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 77/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que "Cria o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCADF e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/09/2020** **Último Dia: 13/10/2020**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1428/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que *Dispõe sobre o rol dos profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública diante da pandemia decorrente do coronavírus, conforme disposto na Lei nº 14.023, de 08 de julho de 2020.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/09/2020** **Último Dia: 01/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1431/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece parâmetros para a implementação de Centros de Referência da Juventude no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/09/2020** **Último Dia: 01/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1441/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO

PEDROSA, que *Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal, bem como estabelece normas para sua prática e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 119/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Pereira da Silva, precursor do movimento cultural junino do DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 123/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *'Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Roberto Vanderlei de Andrade'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1434/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres manterem e exibirem ao consumidor, relação atualizada de seus fornecedores de carne.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/09/2020** **Último Dia: 02/10/2020**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 1199/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/09/2020** **Último Dia: 06/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1429/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Dispõe sobre a prevenção da saúde e incentivo às pesquisas científicas com a 'cannabis medicinal', com o objetivo de garantir suporte institucional e orientação para pacientes e seus familiares.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/09/2020** **Último Dia: 01/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1440/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Dispõe sobre o reconhecimento da prática do grafite no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI nº 246/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados, shopping center, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos assemelhados, contratarem seguranças com formação adequada e específica para identificarem pessoas com transtorno mental, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/09/2020** **Último Dia: 06/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 660/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui diretrizes para a Política Distrital de Incentivo à Geração de Energia no âmbito das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/09/2020** **Último Dia: 06/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 670/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLAUDIO ABRANTES, que *Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/09/2020** **Último Dia: 06/10/2020**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1438/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 5.825, de 6 de abril de 2017, que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Distrito Federal, para que seja dada transparência dos relatórios de vistorias técnicas, perícias e laudos das edificações e obras de arte especiais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 56/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre o Programa de Revitalização do Setor Comercial Sul denominado 'Viva Centro!', localizado na Região Administrativa do Plano Piloto do Distrito Federal - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 1439/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Estabelece o descarte correto dos fragmentos de vidro nos lixos doméstico e comercial dos imóveis situados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/09/2020** **Último Dia: 08/10/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1442/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Acréscena o art. 3º-A à Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, que Dispõe sobre os*

atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/2020 Último Dia: 08/10/2020

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- **PROJETO DE LEI nº 1427/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JULIA LUCY, que *Revoga o § 2º do art. 9º da Lei Distrital 6.582, de 20 de maio de 2020, que veda o pagamento de viagens em dinheiro, devendo as viagens realizadas pelos prestadores do STIP/DF ser pagas pelos usuários exclusivamente de forma eletrônica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/09/2020 Último Dia: 30/09/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1436/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Altera a Lei nº 6.577, de 20 de maio de 2020, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizarem os ônibus durante o período de pandemia ocasionada pelo surto da doença do coronavírus, Covid-19, e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/09/2020 Último Dia: 08/10/2020

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 29/09/2020, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0214976** Código CRC: **951F3284**.

Recursos

RECURSO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass e outros)

Em face da decisão proferida que decidiu pela inadmissibilidade do Requerimento 1612/2020, que postula a criação da CPI da Pandemia, com a finalidade de investigar a regularidade dos atos praticados pelo Poder Executivo do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19 - CPI da Pandemia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 72, § 2º e 126, §6º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), apresentamos Recurso ao Plenário desta Casa diante da decisão que, acolhendo parecer da Procuradoria Geral, decidiu pela inadmissibilidade do Requerimento nº 1612/2020, que postula a criação da CPI da Pandemia e, por consequência, o devolveu ao seu primeiro signatário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente recurso tem por escopo a reforma da decisão do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis que, acolhendo parecer da Procuradoria Geral, decidiu pela inadmissibilidade do Requerimento nº 1612/2020, que postula a criação da CPI da Pandemia.

Em seu parecer, a Procuradoria da Casa houve por bem entender que, à luz do artigo 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não existiria o fato determinado, consoante alude não só a Lei Maior Distrital, bem como a Constituição Federal.

Por fim, entendeu a nobre Procuradoria que a definição de instalação de CPI, fora da ordem cronológica, deve ser precedida de consulta ao Colégio de Líderes, à luz do artigo 72, § 7º, do Regimento Interno desta Casa.

Sucedem que tais alegações não se revelam como substrato válido para a manutenção da decisão de Vossa Excelência, razão pela qual pugna por sua reforma, com base nos argumentos a seguir.

I - DO DESPACHO PROFERIDO EM 15.9.2020 – DEVOLUÇÃO DO REQUERIMENTO

Antes mesmo de se ingressar no mérito do recurso, cumpre destacar a incongruências relacionadas ao ato de devolução do requerimento. Com efeito, a decisão recorrida, denominada de despacho mas que tem evidente conteúdo decisório, foi assinada pela Mesa Diretora, à exceção da Deputada Jaqueline Silva que é signatária da CPI da Pandemia. Eis o seu teor:

DESPACHO

Ao GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13

Exmo. Senhor Deputado,

Os membros da Mesa Diretora acatam o Parecer-PG nº 240/2020-NAMD, exarado pela douta Procuradoria-Geral, presente nos Processos SEI [00001-00029149/2020-02](#) e [00001-00029106/2020-19](#) - documentos SEI [0197376](#) e [0197378](#).

Isto posto, restituímos o presente requerimento ao primeiro signatário, com fulcro no § 2º do art. 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Brasília, 15 de setembro de 2020.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO <i>Vice-Presidente</i>	DEPUTADO IOLANDO <i>Primeiro Secretário</i>
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS <i>Segundo Secretário</i>	DEPUTADA JAQUELINE SILVA <i>Terceira Secretária</i>

Com efeito, a decisão não pode ser da Mesa Diretora. O artigo 72, § 2º é muito claro e se destina, de forma assertiva, ao Presidente da Casa de Leis. Veja-se, pois, a sua íntegra:

§ 2º Recebido o requerimento, o **Presidente da Câmara Legislativa** mandará publicá-lo, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; **caso contrário, devolvê-lo-á ao seu primeiro signatário**, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

A decisão é personalíssima. Não é a Mesa Diretora o órgão competente para tanto. Se assim o fosse, o dispositivo seria diverso, dando à Mesa as competências para avaliar se requerimentos de criação e instalação de CPI preencheriam requisitos de admissibilidade.

E veja-se que essa é a única competência atribuída ao Presidente. Tanto o é que, após a sua publicação, a Comissão deve ser instalada, independentemente de qualquer aprovação do Plenário da Casa.

Assim, o despacho não se amolda ao disposto no Regimento Interno da Casa, devendo ser anulado de pleno direito, porquanto fora praticado por autoridade incompetente, ainda que o Presidente da Casa seja membro da Mesa Diretora.

Ademais, cumpre destacar que a referida decisão de devolução é absolutamente contraditória com a publicação do requerimento, havida no dia de hoje 16.9.2020, no Diário da Câmara Legislativa de 16.9.2020. De acordo com o mesmo artigo 72, § 2º, a publicação do requerimento deriva do reconhecimento, por parte do Presidente da Casa, da presença dos requisitos de admissibilidade.

Sendo assim, o despacho anterior perde a sua eficácia, sobretudo porque o ato posterior demonstra que o requerimento é válido e portanto, a ele foi dada a publicidade necessária para a prática dos demais atos, quais sejam, a publicação da proporcionalidade, indicação de membros e criação e efetiva instalação da Comissão.

Dessa forma e preliminarmente ao exame do mérito, requer seja anulado o despacho, com conteúdo decisório, proferido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, no dia 15.9.2020, considerando-se válida, portanto, a publicação do requerimento nº 1612/2020, que atesta, a não mais poder, a sua completa adequação ao disposto no artigo 72, com a existência de fato determinado, assinaturas suficientes, bem como prazo de apuração e número de parlamentares que participarão da referida comissão.

II – DA NATUREZA DA CPI E DA EXISTÊNCIA DE FATO DETERMINADO MÚLTIPLO

Superada a preliminar aventada no tópico anterior, por eventualidade, é mister tecer algumas considerações sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito. Com efeito, a Comissão é relevante instrumento para o parlamentar no efetivo exercício de sua atividade legiferante - principalmente no que tange a atividade fiscalizatória - eis que se destina a investigar fato de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Distrito Federal.

Vale dizer que o parlamento recebeu do povo não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas também o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado, respeitados, nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela CF. O direito de investigar – atribuído pela CF (art. 58, § 3º) – tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização desse encargo absolutamente relevante.

Assim, preenchidos os requisitos constitucionais, da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Casa, não há motivo para a não instalação da Comissão. Consoante já demonstrado no próprio requerimento de criação e instalação já demonstra o preenchimento de tais requisitos, sobretudo quanto aos fatos determinados, o tempo de duração e número de signatários.

Quanto a esse aspecto, o Supremo Tribunal Federal já pacificou jurisprudência quanto a criação de CPI através dos MS 24.831(22-6-2005, P, DJ de 4-8-2006.) e MS 26.441(j. 25-4-2007, P, DJE de 18-12-2009) ambos relatados pelo min. Celso de Mello, onde decidiu-se que:

“... A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas Legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três exigências definidas...” e completa o raciocínio, “...Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da CPI, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao presidente da Casa Legislativa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar, que se revela possível, dado o seu caráter autônomo (RTJ 177/229 – RTJ 180/191-193), ainda que já instaurados, em torno dos mesmos fatos, inquéritos policiais ou processos judiciais...”

No julgado em comento o STF reconheceu ainda, que a prerrogativa institucional de investigar, atinente ao Parlamento (especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos), não pode ser restringida por blocos majoritários ou ainda por conveniência político-partidária, eis que os esclarecimentos de fatos que supostamente apontam para violação da ordem pública, legal, econômica e social e, ainda a manutenção das prerrogativas parlamentares são garantias constitucionais.^[1]

Destaca-se, portanto, que o objeto que se pretende investigar é de extrema importância e relevância para a saúde pública local e conseqüentemente para a população do Distrito Federal, não obstante, destaca-se ainda que e as notícias de fraudes e desvios de recursos públicos destinados para contenção da pandemia do novo coronavírus geraram repercussão nacional. Assim, denota-se, a não mais poder, a regularidade do pedido contido naquele requerimento.

Cumpre observar, quanto a esse aspecto, que o ilustre parecerista, secundado pela decisão ora recorrida, houve por bem considerar que o objeto da CPI não estaria delimitado, porquanto seria genérico e, portanto, não permitiria “identificar o fato determinado objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito a ser criada”.

Pois bem. Em primeiro lugar, é preciso compreender que a proposição legislativa não é estanque, ou seja, não se pode interpretá-la pinçando um ou outro termo em detrimento de seu conjunto. Assim, é preciso interpretá-la de forma sistemática, sobretudo para adequação dos seus fins.

Não se olvida, por certo, que a matriz constitucional da CPI estabelece a necessidade de investigação de fatos certos e determinados. É assim que dispõe o artigo 58, §3º de nossa Carta Magna e o artigo 68, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, além de uma série de precedentes da Suprema Corte.

O regimento interno da CLDF define o que seria o tal fato determinado, no artigo 72, § 1º:

§ 1º Considera-se "fato determinado" o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Pois bem. O requerimento trata da investigação de atos praticados pelo Poder Executivo do Distrito Federal, especialmente daqueles que geraram custos ao erário, em decorrência da pandemia da Covid-19 e, nas razões de justificativa, trata de uma série de pontos específicos. Desvio de respiradores, testes rápidos comprados sem licitação e de empresas cujo objeto social é diametralmente oposto ao comércio de materiais de saúde.

Além disso, há denúncias de sobrepreço e superfaturamento de compras no IGESDF e no Hospital de Campanha no Mané Garrincha, descompasso na indicação da disponibilidade de leitos de UTI, ausência de transparência nos gastos, a despeito do que preconiza a Lei Federal nº 13.979/2020.

Tais fatos estão todos descritos no requerimento de abertura. São acontecimentos relevantes que afetam diretamente a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal.

Assim, os próprios signatários do requerimento já definiram o seu escopo de atuação. Não cabe ao parecer dizer quais são os fatos determinados. A sua competência, levada ao extremo, se restringe unicamente a avaliar a existência de requisitos formais, uma vez que a matéria da CPI e, portanto, os temas a serem investigados são de competência dos Parlamentares, inclusive a forma como os trabalhos serão encaminhados.

Dito isso e consoante inclusive demonstrado pela decisão recorrida, ao acolher o parecer, é mister reiterar que, na justificação, os signatários do pedido, por certo, restringiram o objeto de análise dos atos do Poder Executivo ao campo da saúde. Ora, todos os exemplos ali listados tratam de uma série de denúncias da má utilização do recurso público naquela esfera de atuação estatal - Saúde.

Isso é perfeitamente identificável. A justificação não se descola do objeto do requerimento. Tanto é assim que outros 11 (onze) deputados compreenderam a existência de fato determinado para avançar na investigação quanto ao tema em discussão. Isso é inegável.

Por outro lado, é preciso observar qual é o conceito de fato determinado o qual o constituinte se referiu, sobretudo para permitir eventual controle prévio de admissibilidade.

Para tanto, lança-se mão de trecho da decisão proferida pela Excelentíssima Ministra Rosa Weber, no MS nº 32.885, em que se questionava ato do Presidente do Senado da República no bojo da CPI da Petrobras. Em sua decisão, a Ministra Rosa Weber discorre sobre o fato determinado:

Doutrina expressiva, capitaneada por José Celso de Mello Filho, eminente Ministro decano desta Corte, orienta que "fatos determinados, concretos e individuados, ainda que múltiplos, que sejam de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do país, (...) são passíveis de investigação parlamentar" (...)

A atenta leitura do preceito constitucional (art. 58, § 3º, da Lei Maior) – a reverenciar, em sua concepção, a teleologia do instituto, e sem ignorar, em sua prudência, os consensos, tradições e pressupostos resultantes da secular prática das CPIs -, autoriza, a meu juízo, a convicção de que a exigência de "fato determinado" implica vedação a que se instale CPI para investigar fato genérico, difuso, abstrato ou de contornos indefinidos. **Fato determinado, unitário ou múltiplo, é aquele devidamente descrito no requerimento que dá origem à CPI com objetividade suficiente para permitir o adequado desenvolvimento da missão confiada à Comissão de Inquérito.**

Com efeito, o requerimento é explícito ao indicar os fatos sobre os quais se pretende debruçar, sobretudo quanto ao campo de atuação estatal, **restando superada** a alegação de qualquer caráter genérico de seu escopo. Repise-se, são os deputados quem definem o escopo da CPI, consoante já foi claramente demonstrado.

Por fim e não menos sem importância, observa-se que outros pedidos de criação e instalação de CPI com objetos absolutamente genéricos e mais amplos do que o requerimento devolvido. Veja-se, à propósito, os requerimentos de criação da CPI da Saúde (RQ 1623/2016) e CPI da Pedofilia (RQ 1624/2016), sem que tais questionamentos tivessem sido feitos.^[2] Contudo, os próprios parlamentares entenderam se tratar de fato determinado.

Assim, a devolução do requerimento não se adequa ao disposto no artigo 72, § 2º, do RICLDF, razão pela qual a referida decisão merece reforma pelo Plenário da Casa.

III – DA COMPETÊNCIA DA CLDF PARA CONTROLE EXTERNO – CORRETA EXEGESE DO ARTIGO 78, VII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – INVESTIGAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO TEMPORÁRIA

Ainda que o parecer tenha informado que a CPI tem objeto diverso do controle externo, de forma a demonstrar que a Comissão temporária não se confunde com a atribuição constitucional de controle, com o auxílio das Cortes de Contas, é preciso tecer algumas considerações sobre o tema.

Observe-se que, a despeito do que alude o parecer, o Distrito Federal pode e deve fiscalizar os recursos que lhe são destinados.

Urge destacar, por certo, que os precedentes invocados pelo parecer, consoante destacado também no requerimento do Deputado Delmasso, tratam de competência jurisdicional, ou seja, qual é a Justiça competente para o julgamento de ações criminais ou cíveis relacionadas ao tema. Nesse particular, veja o disposto na Súmula nº 208 do STJ:

Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

Ademais, os julgados colacionados também tratam de competência jurisdicional, tema que passa ao largo da presente questão.

Com efeito, tem-se, no presente caso, uma análise acerca das competências desta Casa, que envolvem, por certo, a fiscalização do Poder Executivo e o julgamento de suas contas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Além disso, consoante o disposto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, além do disposto no artigo 68, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal define a Comissão Parlamentar de Inquérito como um instrumento parlamentar, apta a investigar fatos certos e por tempo determinado.

Ainda quanto ao tema, a discussão acerca da origem do recurso é completamente despicenda. Nesse particular, veja-se o disposto no artigo 78, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 78. O controle externo, **a cargo da Câmara Legislativa**, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

(...)

VII - fiscalizar a aplicação de **quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo Distrito Federal**, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

A Lei Orgânica é de clareza solar. Cabe à Câmara Legislativa o controle externo, em face de qualquer recurso repassado ao Distrito Federal. Não se tem notícia da declaração de inconstitucionalidade do referido artigo. Ao contrário, a sua norma deve ser preservada e privilegiada, porquanto é uma das competências mais relevantes do Parlamento.

Em reforço ao referido argumento, veja-se o recentíssimo precedente a seguir colacionado, da lavra do Excelentíssimo Ministro Benedito Gonçalves:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). REPASSE DE VERBA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO EXTERNA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE. **1. Por força dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal e do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem competência para fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados ao Distrito Federal.** 2. Considerada a autonomia própria dos entes federados, a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, dos recursos federais repassados ao Distrito Federal não impede a realização de fiscalização, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na aplicação desses mesmos recursos no âmbito deste ente, que, inclusive, tem pleno e legítimo interesse na regular prestação dos serviços de saúde no seu território. **3. No caso dos autos, o Tribunal de Justiça decidiu: "embora não se afaste a competência do Tribunal de Contas da União para a análise dos pagamentos efetuados à empresa impetrante, depreende-se que também é possível a apreciação da regularidade de tais pagamentos por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja em virtude da determinação contida na decisão do TCU, acima transcrita, seja em razão da existência de diversos pagamentos comprovadamente realizados com recursos do Distrito Federal".** 4. Recurso ordinário não provido. (RMS 61.997/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 18/06/2020)[3]

Destaque-se trecho do percuciente voto do Ministro Relator:

De fato, o art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal é expresso em atribuir a competência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo mesmo, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres" (inc. VII).

Nesse contexto, **considerada a autonomia própria dos entes federados, a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, dos recursos federais repassados ao Distrito Federal não impede a realização de fiscalização, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na aplicação desses mesmos recursos no âmbito deste ente, que, inclusive, tem pleno e legítimo interesse na regular prestação dos serviços de saúde no seu território.**

Nessa linha, desinflante o fato de os serviços prestados pela impetrante, em determinado período, **terem sido pagos com recursos federais e/ou distritais, ou somente com recursos federais repassados, pois, em qualquer caso, pode a fiscalização externa do Tribunal de Contas do DF apreciar a aplicação regular desses recursos, mormente na área de serviços públicos de saúde.**

Veja-se que o voto do Ministro Relator trata, explicitamente, da competência do Tribunal de Contas e, por consequência, desta Casa de Leis, para fiscalizar o uso de recursos públicos repassados ao DF, especialmente na área de saúde. E veja-se que a CPI não se restringe à fiscalização dos recursos de origem federal, mas sim da escorreta aplicação de recursos, durante a pandemia, no sistema de saúde.

Para além disso, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que congrega Ministros e Conselheiros em todo o território nacional, elaborou nota técnica (nº 3/2020) acerca do tema,

considerando, especialmente, as regras postas pela Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19.

A referida lei, que ainda será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, quanto à sua duvidosa constitucionalidade, é composto de uma série de iniciativas, entre elas a entrega de recursos, aos demais entes federativos, por parte da União, na forma de auxílio financeiro, sendo que parte desses recursos virá para o Distrito Federal.

Observe-se que o § 6º do artigo 5º dessa Lei atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade de efetuar cálculo dos valores a serem repartidos e que serão depositados nas mesmas contas em que são feitos os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Tendo em vista que os recursos do PFEC serão destinados pelo Tesouro Nacional aos fundos estaduais e municipais componentes do sistema constitucional de repartição de receitas (FPE e FPM), extrai-se da lei que o controle externo das aludidas verbas será exercido segundo a mesma regra de competência aplicável aos demais recursos transferidos pela União aos entes subnacionais por expressa disposição constitucional ou legal.

Assim, a prestação de contas é feita perante os tribunais de contas estaduais, municipais, onde existirem, e no TCDF, consoante o disposto no Acórdão nº 977/2017, da Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, no âmbito do TCU.

Para finalizar este ponto, destaque-se ainda o que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI nº 6.341, da Relatoria do Ministro Marco Aurélio, ao definir que, nas questões envolvendo saúde, há a competência comum administrativa entre a União, Estados e Municípios:

SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, **sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. (ADI 6.341/DF – MC, Rel. Min. Marco Aurélio, decisão monocrática, DJe 25/03/2020).

Ainda sobre o tema, o Ministro Luiz Fux, ao decidir a Reclamação nº 39.970, assim dispôs:

Como é sabido, o Brasil e o Mundo enfrentam hoje grave crise, decorrente da pandemia da Covid-19, cujos efeitos, por óbvio, extrapolam as fronteiras dos continentes e países. **Numa tal situação, faz-se necessária, mais que nunca, a existência de harmonia e de coordenação entre as ações públicas dos diversos entes federativos, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da aludida pandemia extrapolam em muito o mero interesse local, referido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.**

Inegável é, portanto, a competência desta Casa de Leis, com o auxílio do TCDF, para atuar no controle externo de tais recursos, em razão de dicção expressa na Lei Orgânica do Distrito Federal e consoante assentado na jurisprudência das Cortes Pátrias e do Tribunal de Contas da União.

Repise-se. A competência não é exclusiva do ente federativo. Contudo, nem o texto constitucional nem mesmo a Lei Orgânica retiram do ente federativo e do Poder Legislativo de cada um deles o seu poder de investigação, nem mesmo quando se trata de transferência de recursos fundo a fundo, consoante outrora já demonstrado.

Na mesma linha, a análise da CPI recai sobre a gestão dos recursos no âmbito dos Fundos do Distrito Federal, sejam eles de origem federal ou distrital. A compra de equipamentos, ainda que com recursos repassados pela União, fazem com que tais equipamentos e materiais sejam incorporados ao patrimônio das unidades de saúde do Distrito Federal, o que a torna absolutamente legítima.

O recurso, em seu último fim, quando aplicado e executado integra o erário do Distrito Federal. Tal repasse é devolvido para União apenas nos casos de ausência de execução. Assim, a competência para apurar atos de gestão administrativa de recursos que envolvem a gestão de fundos distritais é de

CPI instalada na CLDF e não no Congresso Nacional, consoante apontado pelo parecer que embasou a decisão da Presidência.

No entanto, cumpre observar que os precedentes colacionados para eventual limitação de objeto da CPI para recursos distritais, sobretudo a decisão monocrática da Presidência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no bojo do MS nº 23.866, não se aplica ao caso concreto.

Com efeito, a referida decisão nada mais é do que o recebimento de uma exordial de mandado de segurança, sendo que nela não há qualquer conteúdo de mérito, a despeito do relato do pedido para eventual suspensão de funcionamento da CPI da Companhia Docas do Estado da Bahia.

Assim, como visto na decisão do MS 33.751, da Relatoria do Excelentíssimo Ministro Edson Fachin, a CPI não tem atribuição unicamente investigativa. Ao contrário, o produto de suas atividades pode ensejar em modificações legislativas, avaliação de conveniência de alocação de recursos públicos entre outros.

E mais, consoante a própria dicção do artigo 74 do Regimento Interno, a entrega do relatório final deve ser feita a uma série de entidades que, de acordo com as suas competências e prerrogativas, tomarão as providências subsequentes, descabendo à Comissão, em tese, o processamento de cada uma delas.

Dessa forma, não há óbice qualquer ao funcionamento e, diante do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para o seu funcionamento, a decisão recorrida deve ser reformada, de modo a permitir a sua efetiva instalação.

IV – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL PARA CONSULTA AO COLÉGIO DE LÍDERES – REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS DEPUTADOS.

Por fim, e não menos sem importância, cumpre observar que o último tópico do presente recurso tem por escopo tratar de tema relacionado à necessidade de consulta ao Colégio de Líderes para a instalação desta CPI. Com efeito, a questão é bastante simples e se resolve com a rápida leitura do artigo 72, §§ 5º e 7º.

Quanto a esse aspecto, cumpre observar que o artigo 72, § 5º estabelece que somente funcionarão, ao mesmo tempo, duas comissões parlamentares de inquérito, salvo mediante requerimento subscrito por maioria dos Deputados. Já o artigo 72, § 7º condiciona uma consulta, ao Colégio de Líderes, eventual superação da ordem cronológica de instalação de Comissões.

No cenário atual, a CPI do Femicídio é a única em funcionamento. Com efeito, há outros pedidos que não foram apreciados, quais sejam, a CPI dos Maus Tratos e a CPI das Fake News. Além disso, há outros pedidos posteriores. Sucede que o requerimento de criação e instalação da CPI da Pandemia tinha 13 (treze) signatários, ou seja, deveria ser instalada de qualquer forma, desde que preenchidos os requisitos regimentais, independentemente do número de comissões em funcionamento e sem qualquer consulta ao colégio de líderes.

Não há qualquer permissivo regimental apto a invocar a necessidade de consulta quando o requerimento é assinado pela maioria dos Deputados. A consulta ao Colégio de Líderes, em tese, se faz necessária tão somente quando se trata de superação da ordem cronológica, o que é despicando no presente caso uma vez que a instalação é obrigatória, à luz do artigo 72, § 5º.

Decisão em sentido diverso desrespeita o Regimento Interno, haja vista que se cria um obstáculo não previsto, demonstrando-se apenas intuito meramente protelatório.

A referida matéria precisa ser apreciada, porque, a despeito da retirada da assinatura do Deputado Daniel Donizet, a CLDF precisa definir qual é a correta interpretação do Regimento Interno sobretudo porque beira o oxímoro pensar que, se a maioria dos deputados quer a Comissão e há regra regimental clara quanto à obrigatoriedade de instalação quando se trata de requerimento da maioria, ser obrigatório ouvir o Colégio de Líderes.

Com todo o respeito à interpretação contida no parecer que balizou a decisão, a interpretação foi

feita de forma estanque, considerando o Regimento Interno como um conjunto de normas separadas entre si e que não se conectam, quando as lições de hermenêutica apontam a necessidade de uma interpretação lógica e sistemática para a resolução do problema ora apontado.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e das razões acima colocadas, requer-se, ao Plenário desta Casa e, após ouvida a Comissão de Constituição e Justiça:

1. Seja anulado a decisão proferida pela Mesa Diretora, por intermédio do despacho que mandou devolver o Requerimento nº 1612/2020, porquanto praticado por Autoridade incompetente para tanto;
2. Caso seja mantida decisão proferida e, diante da publicação do Requerimento nº 1612/2020, no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 16.9.2020, o que atesta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constante no artigo 72, *caput* e § 1º, do Regimento Interno da CLDF, requer-se o provimento do presente recurso, para que seja reformada a decisão recorrida e, posteriormente, sejam praticados os atos subsequentes para a criação e instalação da CPI da Pandemia, observadas as demais normas regimentais, bem como se defina, de forma definitiva que, Comissão com 13 assinaturas ou mais, verificada a presença dos requisitos de admissibilidade, deve ser imediatamente instalada, independentemente do número de Comissão em funcionamento;

Sala de Sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

PT

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

PT

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX

PSOL

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

PTC

DEPUTADA JÚLIA LUCY

NOVO

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

PDT

[1] A situação é tão grave que a cúpula da Secretaria de Estado de Saúde foi presa. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/08/25/secretario-de-saude-do-df-e-preso.htm> Acesso em 02.09.2020

[2] RQ 1623/2016 - REQUEREM A ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI DESTINADA A INVESTIGAR OS INVESTIMENTOS NA SAÚDE PÚBLICA E A QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO DISTRITO FEDERAL.

RQ 1624/2020 - Requerem a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI destinada a investigar e apurar a prática de crimes de pedofilia no Distrito Federal.

[3] Veja-se que o referido recurso tem origem no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, consoante a ementa a seguir, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Sérgio Rocha:

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. RECURSOS FEDERAIS E DISTRITAIS. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 1. Não há direito líquido e certo da impetrante à anulação da decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou a instauração Tomada de Contas Especial para apuração de indícios de irregularidades em pagamentos efetuados com recursos federais e distritais, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, 2. Denegou-se a segurança.

(Acórdão 1192814, 07201142020188070000, Relator: SÉRGIO ROCHA, Conselho Especial, data de julgamento: 13/8/2019, publicado no DJE: 21/8/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 15:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 15:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do



Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0208236** Código CRC: **372E5BCB**.

PROPOSIÇÃO - REC 022/2020

LIDO EM: 22/09/2020

Brasília, 22 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 22/09/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0209382** Código CRC: **BA3754E1**.

DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao **SPL** para indexações, em seguida a **CCJ** para análise e parecer conforme o disposto no art. 72, § 2º do Regimento Interno e inclusão na Ordem do Dia.

Brasília, 22 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 22/09/2020, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0209387** Código CRC: **2713EE02**.

Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LOCAL: Reunião Remota

DATA: 01 de Outubro de 2020 (quinta-feira) às 14h.

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 12ª Reunião Extraordinária Remota em 27/08/2020.

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 409/2015(Apenso PL 1320/2016)**, de autoria do **Deputado Delmasso (Deputado Robério Negreiros)**, que "Institui o Cadastro das Informações das Pessoas com Deficiência no âmbito do Distrito Federal." (00001-00031595/2020-79)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CAS

2. **PL 296/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui o Projeto 'Sempre Sorrindo', que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal." (00001-00031588/2020-77)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

3. **PL 1082/2020**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que 'determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas.'" (00001-00012703/2020-12)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

4. **PL 581/2019**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Denomina 'Avenida Governador Joaquim Domingos Roriz' a Avenida 200/400 de Samambaia - RA XII.'" (00001-00004784/2020-79)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

5. **PL 658/2019**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Institui diretrizes para a implementação da Política Distrital de incentivo às 'medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio', na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio, e dá outras providências." (00001-00003979/2020-00)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo 02 da CESC

6. **PL 1037/2020**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que "Institui o Dia do Instrutor e Monitor Militares, no Distrito Federal, a ser comemorado em 17 de outubro de cada ano" (00001-00005202/2020-71)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

7. **PL 1179/2020**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Institui o Dia Distrital do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, e dá outras providências." (00001-00015731/2020-83)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

8. **PL 498/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Dispõe sobre a prestação de contas dos contratos de gestão a ser apresentada à Câmara Legislativa do Distrito Federal." (00001-00019100/2020-33)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Inadmissibilidade

9. **PL 2131/2018**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003." (0001-00006085/2020-63)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Inadmissibilidade

10. **PL 953/2020**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Social São José, realizada pela Paróquia São José Esposo de Maria, localizada em Sobradinho II." (00001-00004458/2020-61)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

11. **PL 965/2020**, de autoria do **Deputado Reginaldo Sardinha**, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que 'dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências'." (00001-00005928/2020-12)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ e prejudicada a emenda da CESC

12. **PL 1264/2020**, de autoria do **Deputado Delegado Fernando Fernandes**, que "Institui e Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o período comemorativo e festivo 'QUADRIMESTRE DO MOVIMENTO JUNINO BRASILEIRO' a ser celebrado, anualmente, no período entre maio e agosto." (00001-00021258/2020-73)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

13. **PELO 30/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso e outros**, que "Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre os Direitos da Mulher no Distrito Federal." (00001-00025039/2020-63)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

14. **PL 1113/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Estabelece diretrizes para a Política Distrital de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade Infantil, e dá outras providências." (00001-00018354/2020-34)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

15. **PL 1257/2016**, de autoria da **Deputada Telma Rufino**, que "Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Distrito Federal." (00001-00006533/2020-29)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

16. **PL 259/2019**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Dispõe sobre a obrigação das operadoras de telefonia fixa ou móvel de garantirem a identificação das chamadas telefônicas, e dá outras providências." (00001-00005999/2020-15)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

17. **PL 450/2019**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal." (00001-00013188/2020-80)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

18. **PL 591/2019**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Institui a campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatite dos tipos 'b' e 'c', voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres." (00001-00004394/2020-07)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda da CESC

19. **PL 817/2019**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Reconhece, no âmbito do Distrito Federal, a 'Queimada' como modalidade esportiva." (00001-00004842/2020-64)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

20. **PL 957/2020**, de autoria do **Deputado José Gomes**, que "Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'." (00001-00002856/2020-43)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade ao projeto e inadmissibilidade das 2 emendas

Dep. Reginaldo Sardinha

Presidente da CCJ

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 102, DE 2020*

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da CLDF - Atualização 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 284, de 2017 e no Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016, bem como o que consta do Processo-SEI nº 0000100029731/2020-61, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da CLDF - Atualização 2020 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, (documento SEI [0196925](#)), apresentado pelo Comitê de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2020.

*Republicação em decorrência do original, publicado no DCL nº 227, de 25 de setembro, de 2020, conter incorreções.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Segundo Secretário

Suplente

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 25/09/2020, às 23:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 28/09/2020, às 08:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 29/09/2020, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 29/09/2020, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0213272** Código CRC: **DF0B88DD**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

ATUALIZAÇÃO 2020

Brasília, DF, agosto de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

8ª Legislatura - 2019-2022

Mesa Diretora

2ª Sessão Legislativa

Presidente: DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE (MDB)

Vice-Presidente: DEPUTADO DELMASSO (REPUBLICANOS)

1º Secretário: DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA (PSC)

Suplente: DEPUTADO JORGE VIANNA (PODEMOS)

2º Secretário: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)

Suplente: DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB)

3ª Secretária: DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB)

Suplente: DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL)

Corregedor

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB)

Ouvidor

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PSDB)

Procuradora Especial da Mulher

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO)

Deputados Distritais

AGACIEL MAIA (PL)	JOÃO CARDOSO (AVANTE)
ARLETE SAMPAIO (PT)	JORGE VIANNA (PODEMOS)
CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT)	JOSÉ GOMES (PSB)
CLÁUDIO ABRANTES (PDT)	JÚLIA LUCY (NOVO)
DANIEL DONIZET (PSDB)	LEANDRO GRASS (REDE)
DELEGADO FERNANDO FERNANDES (PROS)	MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)
DELMASSO (REPUBLICANOS)	PROFESSOR REGINALDO VERAS (PDT)
EDUARDO PEDROSA (PTC)	RAFAEL PRUDENTE (MDB)
FÁBIO FELIX (PSOL)	REGINALDO SARDINHA (AVANTE)
HERMETO (MDB)	ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)
IOLANDO ALMEIDA (PSC)	ROOSEVELT VILELA (PSB)
JAQUELINE SILVA (PTB)	VALDELINO BARCELOS (PP)

Comitê de Tecnologia da Informação

CLEBER MARCOS DE TOLEDO
DARLAN DE LIMA BARBOSA
GABRIELA TUNES DA SILVA
MARCELO DUTRA VILA LIMA
MARCELO HERBERT DE LIMA
NEY BARROS LUZ
THIAGO BAZI BRANDÃO
UIRÁ FELIPE LOURENÇO

Equipe de Atualização do PDTI

CLEBER MARCOS DE TOLEDO
MARCELO DUTRA VILA LIMA
MARCELO HERBERT DE LIMA
NEY BARROS LUZ
RONIE PAULUCIO PORFIRIO

SUMÁRIO

1. Apresentação	6
1.1. Abrangência	6
1.2. Período e previsão de atualização	6
1.3 Justificativa	6
1.4. Equipe de atualização do PDTI	6
1.5. Metodologia utilizada	6
1.6. Documentos de referência	7
2. Referenciais estratégicos	8
2.1. Planejamento das ações da área de Computação da CLDF	8
2.2. Estratégias da organização	9
2.2.1. Objetivos institucionais da CLDF	9
2.2.2. Estratégia de Sistema de Informação da CLDF	10
2.2.3. Planejamento Estratégico Institucional	11
2.2.4. Diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF	11
2.2.5. Visão para o Sistema de Informação da CLDF	12
3. Computação na CLDF	13
3.1. Organização da Computação na CLDF	13
3.2. Organização e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação	14
3.3. Estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática	15
3.4. Projetos de novas aplicações de computação	16
3.5. Classificação das aplicações de computação	17
3.5.1. Classificação por função institucional	17
3.5.2. Classificação por tipo de aplicação	18
3.5.3. Classificação por relevância computacional legislativa	19
3.5.4. Classificação por tipo de necessidade computacional	22
4. Inventário de necessidades computacionais	22
4.1. Necessidade Institucional de Computação	22

4.2. Necessidades de Sistema de Informática	23
4.3. Necessidades de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26
4.4. Necessidades de Software Aplicativo	26
4.5. Necessidades de Equipamento Computacional	27
4.5.1. Relação de equipamentos computacionais solicitados	29
4.6. Necessidades de Apoio Computacional	29
4.7. Necessidades de Sustentação Computacional	33
5. Planejamento	36
5.1. Metas e ações	36
Meta: M1 - Necessidade institucional de Computação atendida.	37
Meta: M2 - Sistemas de informática disponibilizados e aprimorados.	38
Meta: M3 - Infraestrutura de TI reformulada e mantida.	39
Meta: M4 - Unidades da CLDF providas de recursos e suporte computacionais.	40
Meta: M5 - Capacidade de aplicação de Computação ampliada.	41
6. Conclusão	42
Apêndice - Inventário de recursos computacionais	43
Sistemas de informática	43
Infraestrutura de tecnologia da informação	44
Equipamentos computacionais para usuário final	45
Software aplicativo e sistemas operacionais para usuário final	47

1. Apresentação

1.1. Abrangência

Este Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) contém as ações em execução pela Coordenadoria de Modernização e Informática no ano de 2020 para atendimento às necessidades de Computação relativas às funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019, e publicada no DCL nº 70 de 3 de abril de 2019.

Para tanto, apresenta o inventário de necessidades computacionais e estabelece o planejamento dos esforços para atendimento às necessidades prioritárias.

1.2. Período e previsão de atualização

Este PDTI possui alcance de um exercício, correspondente ao ano 2020. A previsão é que nova atualização ocorra no segundo semestre deste ano, estendendo seu alcance para o período de dois anos.

1.3 Justificativa

Extraordinariamente, esta atualização do PDTI foi programada para ocorrer em duas etapas.

A primeira etapa consiste na consolidação das ações em curso este ano, cujos resultados estão contidos no presente documento.

A segunda etapa consiste na priorização das demandas apresentadas como resultado do amplo levantamento de necessidades realizado nos meses de maio e junho, como subsídio para o planejamento das ações para 2021 e 2022.

Essa abordagem foi necessária para propiciar maior tempo para tratamento e avaliação dos resultados do levantamento, devido ao grande volume de informações obtidas.

1.4. Equipe de atualização do PDTI

A equipe para atualização do PDTI foi estabelecida pelo Comitê de Tecnologia da Informação, durante sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2019, conforme ata publicada no DCL nº 259 de 12 de dezembro de 2019.

1.5. Metodologia utilizada

A metodologia utilizada para a elaboração deste PDTI foi o Guia de Elaboração de PDTIC do SISP, versão 2.0, desenvolvida pela Secretaria Tecnologia da Informação – STI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, que tem como base as melhores práticas com foco na Administração Pública, combinada com outras metodologias de planejamento e gestão. Na aplicação destas metodologias foram consideradas as particularidades e a realidade da CLDF.

O processo técnico utilizado compreendeu três etapas, conforme segue:

1. Preparação
2. Diagnóstico
3. Planejamento

A etapa Preparação cuidou de aspectos metodológicos e produziu o plano de trabalho para elaboração do PDTI.

A etapa Diagnóstico analisou o referencial estratégico de Computação, estimou a capacidade de execução e consolidou o inventário de necessidades. O inventário de necessidades foi compilado a partir da coleta dos Pedidos de Parceria para 2020, encaminhados pelas unidades administrativas à CMI durante o processo formal da Gestão de Planejamento Integrado, estabelecido pelo Ato da Mesa Diretora nº 80, de 2007.

A etapa Planejamento estabeleceu os parâmetros para a execução das ações relativas à aplicação da Computação na CLDF e consolidou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

1.6. Documentos de referência

Os seguintes documentos foram considerados e serviram de referência e norteamento para a elaboração deste PDTI:

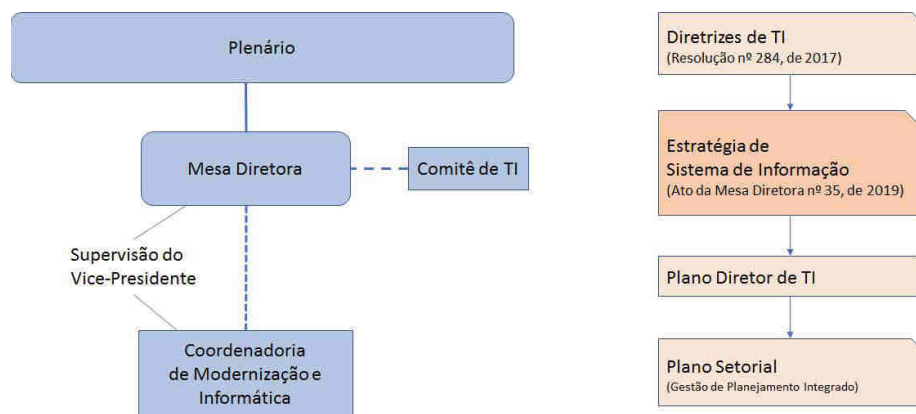
- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Orgânica do DF
- Regimento Interno da CLDF (Resolução nº 218, de 2005)
- Diretrizes de Tecnologia da Informação para a CLDF (art. 2º, Resolução nº 284, de 2017)
- Estratégia de Sistema de Informação da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019)
- Plano Estratégico Institucional da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2012)
- Estrutura administrativa da CLDF e competências legais da organização (Resolução nº 34, de 1991)
- Constituição do Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF (Resolução nº 284, de 2017)
- Regulamento do Funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016)
- Regulamento da informatização da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2007)
- Mapa do Sistema de Informação da CLDF
- Parecer da Procuradoria-Geral da CLDF sobre contratações de soluções de tecnologia da informação (Parecer nº 167/2015-PG)
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2019 (Ato da Mesa Diretora nº 107, de 2019)

- Planejamento de tecnologia da informação do exercício corrente:
 - Relatório de Parcerias para o Plano Setorial - 2020 (DCL nº 041, de 3 de março de 2020, p. 156 a 161)
 - Quadro de Detalhamento da Despesa - Exercício 2020 (Portaria do Gabinete da Mesa Diretora nº 2, de 2019)
 - Detalhamento Setorial da Despesa - Exercício 2020
 - Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Janeiro a Maio - 2020
- Atos do Vice-Presidente números 6 a 46, 48 a 51, 53 e 56, de 2020.
- Guia de PDTIC do SISP/MP v.2.0

2. Referenciais estratégicos

2.1. Planejamento das ações da área de Computação da CLDF

O planejamento das ações da área de Computação da CLDF requer participação do Plenário, da Mesa Diretora, da Vice-Presidência, do Comitê de TI e da Coordenadoria de Modernização e Informática.



- Diretrizes de TI - Estabelecidas pelo Plenário da CLDF, por meio da Resolução 284, de 2017.
- Estratégia de Sistema de Informação - Formulada pelo Comitê de TI e aprovada pela Mesa Diretora, por meio do Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019.

- Plano Diretor de TI - Elaborado pelo Comitê de TI, aprovado pela Mesa Diretora.
- Plano Setorial - Elaborado pela CMI e aprovado pelo Secretário Executivo da Vice-Presidência da CLDF.

As atividades relacionadas à CMI são atualmente coordenadas, controladas e supervisionadas pelo Vice-Presidente, conforme Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2017, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 98, de 2018.

Compete à CMI, dentre outras atribuições, coordenar as ações de Computação para o atendimento à Estratégia de Sistema de Informação e para o alcance das metas definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Art. 18-A, inciso VII da Resolução nº 34, de 1991).

2.2. Estratégias da organização

2.2.1. Objetivos institucionais da CLDF

Em um Estado Democrático de Direito, os objetivos do poder público estão fundamentados na Constituição e estão expressos no ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu preâmbulo "um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.". Além disso, ela estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I) construir uma sociedade livre, justa e solidária; II) garantir o desenvolvimento nacional; III) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) esclarece em seu preâmbulo o respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e estabelece os objetivos de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

Também na Lei Orgânica, estão definidos os objetivos prioritários do Distrito Federal: (LODF, art. 3º)

I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII – preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares;

XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

XIII – valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

Cabe ressaltar que os objetivos prioritários do Distrito Federal são também objetivos prioritários do seu Poder Legislativo, por concepção, devendo ser perseguidos, portanto, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.2.2. Estratégia de Sistema de Informação da CLDF

O referencial estratégico de Computação está consolidado na Estratégia de Sistema de Informação, que cumpre a finalidade de orientar estrategicamente todas as ações de Computação na CLDF.

A Estratégia de Sistema de Informação da CLDF foi aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019, e é apresentada em documento próprio.

O propósito da Estratégia de Sistema de Informação é aplicar os conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais da CLDF, de maneira estratégica e sistematizada, com vistas a agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legiferação e fiscalização, por meio do contínuo aprimoramento do seu sistema de informação, revertendo investimentos em tecnologias de computação para benefício da sociedade.

A Estratégia de Sistema de Informação tem como fundamentos o Poder Legislativo do Distrito Federal, enquanto razão de ser da CLDF, e a Computação, enquanto área de conhecimento que fundamenta a compreensão e o aprimoramento do Sistema de Informação da CLDF.

Constituem objetivos fundamentais da Estratégia de Sistema de Informação da CLDF:

I - Contribuir para a realização da democracia;

II - Contribuir para os interesses da sociedade e para os objetivos prioritários do Distrito Federal;

III - Amparar o exercício do poder público e o cumprimento das atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Estratégia de Sistema de Informação apresenta o processo de melhoria a ser adotado, estabelece a visão futura para o Sistema de Informação da CLDF e os respectivos indicadores de efetividade e, por fim, define as prioridades.

2.2.3. Planejamento Estratégico Institucional

O Planejamento Estratégico Institucional, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2012, aponta os seguintes objetivos estratégicos para o período compreendido entre 2012 e 2020:

- OE 1: exercer a representação política com participação da sociedade;
- OE 2: fortalecer a democracia e a cidadania;
- OE 3: tornar-se referência na discussão das estratégias e políticas públicas para o DF;
- OE 4: produzir leis para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida;
- OE 5: acompanhar e fiscalizar com independência os atos do Poder Executivo;
- OE 6: monitorar e avaliar políticas públicas com foco em resultados;
- OE 7: aprimorar o processo de debate sobre políticas públicas com a sociedade;
- OE 8: garantir a transparência da ação parlamentar;
- OE 9: aprimorar e ampliar as ações de comunicação social;
- OE 10: buscar excelência na Gestão Organizacional;
- OE 11: aprimorar procedimentos legislativos e administrativos;
- OE 12: desenvolver e aprimorar competências individuais e organizacionais;
- OE 13: garantir a retenção e a renovação de pessoas;
- OE 14: garantir e gerir sistemas de informações legislativas e administrativas;
- OE 15: garantir a infraestrutura adequada às atividades legislativas e administrativas;
- OE 16: garantir e gerir com excelência os recursos orçamentários e financeiros.

2.2.4. Diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF

As diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF estão determinadas na Resolução no 284, de 2017, conforme segue:

“Art. 2º São diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF a serem observadas pelo CTI:

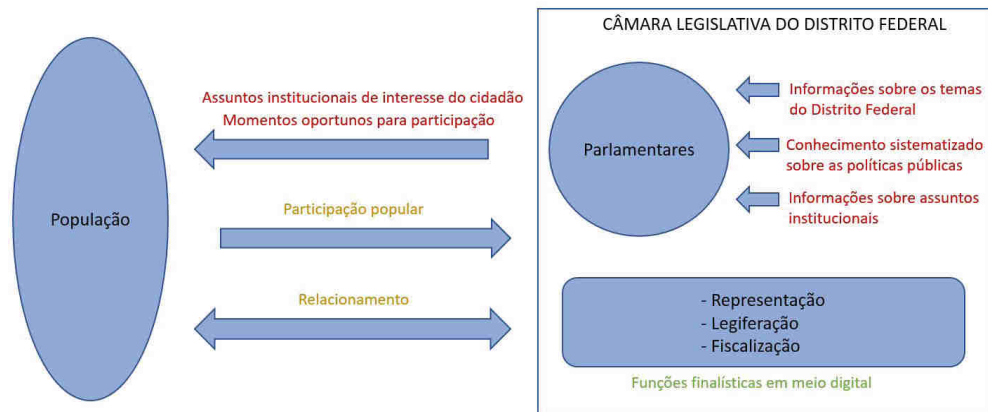
- I – equilibrar a entrega de soluções de tecnologia da informação entre as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração;
- II – fortalecer os seguintes aspectos nas soluções de tecnologia da informação: ênfase nas necessidades da população, transparência, participação, controle social e inovação;
- III – cuidar para que a formulação e a implementação das estratégias e planos de tecnologia da informação estejam harmonizados com os objetivos prioritários elencados no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- IV – aperfeiçoar a gestão do Sistema de Informações da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

2.2.5. Visão para o Sistema de Informação da CLDF

Essencialmente, a necessidade institucional de Computação é o aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, e está descrita na Estratégia de Sistema de Informação - ESI, expressa em documento próprio.

A ESI esclarece a necessidade de aperfeiçoamento por meio da seguinte visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF.

- A)** População plenamente informada, por meio de aplicação de computação, sobre assuntos institucionais de seu interesse;
- B)** População plenamente informada, por meio de aplicação de computação, sobre momentos oportunos para participação em assuntos institucionais de seu interesse;
- C)** Participação popular facilitada e estimulada a partir de aplicações de computação;
- D)** Parlamentares plenamente munidos de informações sobre os temas do Distrito Federal, por meio de aplicação de computação;
- E)** Parlamentares amparados por conhecimento sistematizado sobre as políticas públicas, por meio de aplicação de computação;
- F)** Parlamentares plenamente informados, por meio de aplicação de computação, sobre assuntos institucionais em que atuam;
- G)** Funções finalísticas - representação, legiferação e fiscalização - desempenhadas em meio digital, considerando os princípios da sustentabilidade na Administração Pública;
- H)** Relacionamento entre Câmara e população acontecendo por meio de aplicações de computação.

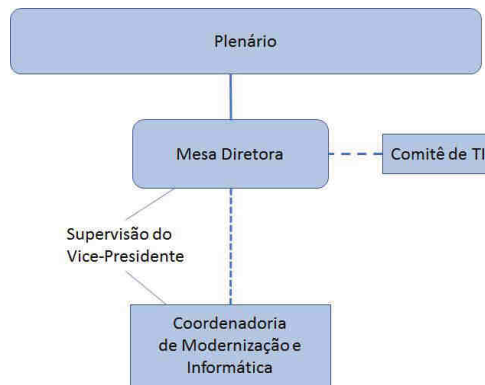


Além disso, a visão para o Sistema de Informação da CLDF se sustenta na perspectiva de Sociedade 5.0. Nessa perspectiva fica garantido, em primeiro lugar, o posicionamento do ser humano no centro da inovação e transformação tecnológica. Ademais, responsabilidade social e sustentabilidade são dimensões importantes e são consideradas no aprimoramento do SI-CLDF. Na perspectiva de Sociedade 5.0, entende-se um futuro em que tudo estará conectado, onde se inclui Inteligência Artificial (AI), Dados Massivos (Big Data) e Internet das Coisas (IoT), dentre outros. Nesse sentido, a Sociedade 5.0 é vista como uma convergência de todas as tecnologias com o propósito de melhorar a qualidade de vida dos seres humanos e isso está na base da visão do Sistema de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3. Computação na CLDF

3.1. Organização da Computação na CLDF

Conforme Resolução nº 34, de 1991, à Mesa Diretora é atribuída, na qualidade de órgão diretor colegiado, a supervisão e direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, desenvolvidos pelos órgãos que integram a sua estrutura administrativa, em conformidade com o Regimento Interno. A supervisão geral dos órgãos da Câmara Legislativa é realizada pelo Presidente, e cabe aos membros da Mesa, em coordenação com o Presidente, a supervisão superior dos órgãos da Casa, de acordo com as atribuições que lhes forem concedidas por resolução específica, por ocasião da eleição da Mesa.



3.2. Organização e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação

O Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF (CTI) foi instituído pela Resolução nº 284, de 2017, com o propósito de promover a agregação de valor estratégico às funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, por meio de Sistema de Informação e de tecnologia da informação.

Compete ao CTI formular, avaliar, propor e acompanhar estratégias, políticas, planos, normas, ações e indicadores de resultados de sistemas de informação e de tecnologia da informação, a serem submetidos à aprovação da Mesa Diretora.



O Comitê de TI da CLDF é de natureza propositiva e eminentemente de caráter técnico-científico. Possui uma composição qualitativa das funções institucionais da Câmara Legislativa do DF – representação, legiferação, fiscalização e administração – bem como uma composição qualitativa da área de conhecimento Computação. Quantitativamente, o Comitê de TI é composto por oito membros. Quatros membros – dentre consultores técnico-legislativos, consultores legislativos ou procuradores legislativos da CLDF – representam cada uma das funções institucionais. Outros quatro membros – dois consultores técnico-legislativos categoria

profissional analista de sistemas, um técnico-legislativo e o coordenador da Coordenadoria de Modernização e Informática, todos com lotação na CMI ou unidades subordinadas – representam a área de conhecimento Computação.

Seu funcionamento, regulado pelo Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016, prevê reuniões ordinárias a cada trimestre, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano, e reuniões extraordinárias por requerimento de qualquer de seus membros. As deliberações são formalizadas mediante ata de reunião assinada por todos os membros presentes e publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.3. Estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática

A unidade administrativa destinada a aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF é a Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI), órgão de assessoramento à Mesa Diretora instituído pela Resolução nº 34, de 1991, com alterações introduzidas pela Resolução nº 312, de 2019.

As atividades relacionadas à CMI são atualmente coordenadas, controladas e supervisionadas pelo Vice-Presidente, conforme Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2017, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 148, de 2019.

A estrutura organizacional da CMI, atualizada para cumprir seu propósito institucional, é composta por uma Área de Sistema de Informação, um Laboratório Hacker de Inovação da Câmara Legislativa e três seções, a Seção de Atendimento e Cultura Digital, a Seção de Administração de Sistemas e a Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.



“A Coordenadoria de Modernização e Informática tem por finalidade o assessoramento especializado em computação à Mesa Diretora e o contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação.” (Resolução nº 34, de 1991, Art. 18)

“A Coordenadoria conta, em sua estrutura, com uma Área de Sistema de Informação, que tem por finalidade desenvolver a visão estratégica da Coordenadoria, objetivando aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF, a partir do estudo sistematizado e multidisciplinar do Poder Legislativo”. (Resolução nº 34, de 1991, Art. 18-A, § 1º)

“... Labhinova é um portal físico, criado pela CLDF para aproximar a população do Poder Legislativo, possibilitar a participação e promover a transparência por meio da inovação aberta e da tecnologia, funcionando como ferramenta da CLDF apta a fortalecer a democracia por intermédio de um Legislativo aberto e transparente, de modo a garantir meios para ressignificar e renovar o pensar e o agir político da população do Distrito Federal.” (Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2018, Art. 1º, § 4º)

“A Seção de Atendimento e Cultura Digital tem por finalidade viabilizar o pleno acesso aos serviços de computação oferecidos pela Coordenadoria e fortalecer a cultura digital na CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.” (Resolução nº 34, de 1991, Art. 19)

“A Seção de Administração de Sistemas tem por finalidade o contínuo desenvolvimento integrado e sistêmico do Sistema de Informação da CLDF, por meio de sistemas de informática, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.” (Resolução nº 34, de 1991, Art. 20)

“A Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação tem por finalidade providenciar o aporte tecnológico necessário à adequada sustentação do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.” (Resolução nº 34, de 1991, Art. 21)

3.4. Projetos de novas aplicações de computação

Todo projeto de nova aplicação de computação deve iniciar-se com o estudo do problema em questão, a fim de esclarecer a necessidade a ser atendida.

O esclarecimento da necessidade descreve a requisição sob o ponto de vista da unidade requisitante, de forma a subsidiar o planejamento do projeto. Pode ser obtida por meio de entrevista ao requisitante, de forma a reproduzir sua visão sobre a questão.

Os elementos que compõem o esclarecimento da necessidade de um projeto são:

- 1- Unidade requisitante
- 2- Servidor responsável
- 3- Objetivo
- 4- Principal problema

- 5- Expectativas
- 6- Público-Alvo
- 7- Prazos críticos
- 8- Justificativa
 - 8.1- Por que é importante?
 - 8.2- Qual é o impacto do não atendimento?
 - 8.3- Por que atender agora?
 - 8.4- Quão crítico será o impacto dos resultados?
- 9- Unidades organizacionais envolvidas e respectivas atividades
- 10- Abrangência
- 11- Premissas e restrições
- 12- Possibilidade de desmembramento
- 13- Considerações históricas
- 14- Referências legais
- 15- Informações complementares
- 16- Assinaturas

As informações contidas no esclarecimento da necessidade são de suma importância e servem de base para as decisões a respeito do planejamento e do gerenciamento do projeto.

3.5. Classificação das aplicações de computação

Conforme a Estratégia de Sistema de Informação da CLDF, aplicação de computação é uma "combinação de tecnologia de computação e recursos computacionais destinada a viabilizar uma atividade ou operação, visando determinado uso ou experiência."

3.5.1. Classificação por função institucional

Constitui diretriz de tecnologia da informação para a CLDF, estabelecida pela Resolução nº 284, de 2017, "equilibrar a entrega de soluções de tecnologia da informação entre as funções institucionais de representação, legislação, fiscalização e administração."

A conquista desse equilíbrio exige a classificação das aplicações de computação por função institucional, de acordo com seu assunto preponderante. Eventualmente, uma aplicação de computação pode ser classificada em mais de uma função institucional, desde que traga significativa contribuição direta para cada uma delas.

Para melhor compreensão desta classificação, pode-se observar a caracterização das funções institucionais apresentada no Mapa do Sistema de Informação da CLDF, conforme trecho a seguir.

1.3.13.1.3. funções institucionais.

1.3.13.1.3.1. representação: república; tripartição de poder; poder legislativo; povo; mandato; representante e representado; eleição, sufrágio e votação; cargo eletivo; parlamentar; audiência pública; proposição; indicação; requerimento.

1.3.13.1.3.2. legiferação: matéria legislativa; proposta de emenda à lei orgânica; projeto de lei complementar; projeto de lei; projeto de decreto legislativo; projeto de resolução; iniciativa; audiência pública; emenda; parecer; discussão; deliberação; redação final; autógrafo; sanção; veto total; veto parcial; relatório sobre veto; promulgação; publicação.

1.3.13.1.3.3. fiscalização: políticas públicas; fiscalização; controle; auditoria; participação social; transparência; governança; irregularidade; inspeção; diligência; requerimento de informação; requerimento de fiscalização e controle; representação; controle externo; parceria; estudos e pesquisas; comunicação imediata e a distância; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal.

1.3.13.1.3.4. administração: direção administrativa; assessoramento jurídico; assessoramento legislativo; ações educacionais; comunicação social; ouvidoria; apoio legislativo; computação; recursos humanos; administração de materiais; finanças; licitação de contratações; assistência à saúde; formalização cerimonial; produção gráfica; segurança; planejamento.

3.5.2. Classificação por tipo de aplicação

De acordo com a Estratégia de Sistema de Informação, as aplicações de computação podem ser classificadas de acordo com o tipo de contribuição perante os propósitos institucionais, a fim de facilitar a gestão. Para tanto, são usadas quatro categorias: estratégica, alto potencial, operação chave e suporte.

- **Estratégica** - Aplicações críticas para o sucesso institucional futuro, criam ou viabilizam mudanças em como a organização conduz sua atuação. Devem ser gerenciadas sob enfoque de empreendimento.
- **Alto potencial** - Aplicações inovadoras, com investimentos de risco, que podem criar oportunidades para futuras vantagens, mas não há garantias dos benefícios que produzem ou da capacidade e desempenho da tecnologia adotada. Devem ser gerenciadas sob enfoque de inovação.

- **Operação chave** - Aplicações que sustentam as operações institucionais existentes. Qualquer indisponibilidade ou falha nessas aplicações trazem sério impacto negativo no desempenho institucional. Devem ser gerenciadas sob enfoque de controle.
- **Suporte** - Aplicações que reduzem custos aumentando a eficiência, ou melhoram a efetividade gerencial, mas não sustentam as operações institucionais. Eventuais indisponibilidades não produzem efeitos negativos imediatos no desempenho institucional, mas podem produzir se não houver correção. Devem ser gerenciadas sob enfoque reativo.

Uma aplicação deve ser classificada por somente um tipo de aplicação. Caso haja dúvidas sobre a melhor classificação, deve-se optar por aquela cujo enfoque de gerenciamento seja mais apropriado.

3.5.3. Classificação por relevância computacional legislativa

A classificação por relevância computacional legislativa aplicada às necessidades computacionais obedece ao seguinte critério.

Critério de relevância computacional legislativa	
Somam-se as pontuações de acordo com as dimensões indicadas. Quanto maior a pontuação final, maior a relevância.	
Dimensão	Pontuação
Função institucional	representação (+10), legiferação (+10), fiscalização (+10), administração (+10) Nota: esta pontuação deve considerar a função institucional diretamente atendida, podendo pontuar para mais de uma função institucional, sempre que houver significativo atendimento direto.
Visão	contribui para um ou mais componentes da visão estabelecida na ESI-CLDF (+10) Nota: esta pontuação deve ser aplicada apenas uma única vez, independente da quantidade de componentes da visão que estão sendo atendidos.
Prioridade político-administrativa	indicação de prioridade pela Mesa Diretora (+30)

Prioridade jurídica	contribui de forma relevante para o cumprimento de exigência legal ou decisão judicial (+20)
Tipo de aplicação	estratégica (+20), alto potencial (+10), operação chave (+20), suporte (0) Nota: esta pontuação deve considerar a classificação para somente um tipo de aplicação, o que for mais significativo para o caso.

Modelagem computacional da classificação por relevância

A classificação de necessidades computacionais por relevância é um *problema de ordenação*¹.

As necessidades computacionais constituem um conjunto $\mathbf{NC} = \{\mathbf{nc}_1, \mathbf{nc}_2, \dots, \mathbf{nc}_k\}$.

Formalmente,

Entrada: uma sequência de k necessidades computacionais $\langle \mathbf{nc}_1, \mathbf{nc}_2, \dots, \mathbf{nc}_k \rangle$

Saída: uma permutação (reordenação) $\langle \mathbf{nc}'_1, \mathbf{nc}'_2, \dots, \mathbf{nc}'_k \rangle$ da sequência de entrada, tal que $f(\mathbf{nc}'_1) \geq f(\mathbf{nc}'_2) \geq \dots \geq f(\mathbf{nc}'_k)$, em que f é a função classificação por relevância.

A função² classificação por relevância é definida por

$$f: \mathbf{NC} \rightarrow \{0, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130\},$$

$$f = f_1 + f_2 + f_3 + f_4 + f_5, \text{ onde}$$

$$f_1: \mathbf{NC} \rightarrow \{0, 10, 20, 30, 40\}$$

$$f_2: \mathbf{NC} \rightarrow \{0, 10\}$$

$$f_3: \mathbf{NC} \rightarrow \{0, 30\}$$

$$f_4: \mathbf{NC} \rightarrow \{0, 20\}$$

$$f_5: \mathbf{NC} \rightarrow \{0, 10, 20\}$$

¹ **Problema de ordenação:** ordenar consiste em criar uma sequência de termos conforme alguma relação de ordem, de modo a se ter um primeiro termo, um segundo termo etc. Para resolver o problema de ordenação, há vários algoritmos de ordenação tais como *quicksort*, *mergesort*, dentre outros.

² **Função:** Sendo A e B conjuntos não-vazios, uma função f de A em B é uma associação de exatamente um elemento de B a cada elemento de A . Denota-se $f(a) = b$ se b é o único elemento de B associado pela função f ao elemento a de A . Se f é uma função de A em B , denota-se $f: A \rightarrow B$.

❖ **A função f_1 devolve o somatório³ dos resultados dos seguintes colchetes⁴ de Iverson⁵ estendidos⁶:**

[Necessidade Computacional atende função institucional Representação?] **10 : 0.**

[Necessidade Computacional atende função institucional Legiferação?] **10 : 0.**

[Necessidade Computacional atende função institucional Fiscalização?] **10 : 0.**

[Necessidade Computacional atende função institucional Representação?] **10 : 0.**

❖ **A função f_2 devolve o resultado do seguinte colchete de Iverson estendido:**

[Necessidade Computacional contribui para algum componente da Visão?] **10 : 0.**

❖ **A função f_3 devolve o resultado do seguinte colchete de Iverson estendido:**

[Necessidade Computacional tem indicação de prioridade pela Mesa Diretora] **30 : 0.**

❖ **A função f_4 devolve o resultado do seguinte colchete de Iverson estendido:**

[Necessidade Computacional contribui de forma relevante para o cumprimento de exigência legal ou decisão judicial?] **20 : 0.**

❖ **A função f_5 devolve o resultado de um, e apenas um, dos seguintes colchetes de Iverson estendidos:**

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Estratégica?] **20 : 0.**

OU

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Alto potencial?] **10 : 0.**

OU

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Operação chave?] **20 : 0.**

OU

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Suporte?] **0 : 0.**

³ **Somatório:** a soma de todos os valores. Assim, Somatório $\{1, 1, 1, 1\} = 4$; Somatório $\{1, 1, 0, 0\} = 2$; Somatório $\{1, 0, 0, 0\} = 1$ etc.

⁴ **Colchetes de Iverson:** em matemática, os colchetes de Iverson são definidos por: $[P] = 1$, se P é verdadeira; 0, caso contrário. P é uma proposição.

⁵ Em referência a Kenneth E. Iverson (1920-2004, matemático e cientista da computação canadense), criador da linguagem de programação APL e recebedor do Prêmio Turing (1979).

⁶ Em sua versão original, os colchetes de Iverson devolvem 1 ou 0. Nessa extensão, além de 1 ou 0, os colchetes de Iverson também devolvem outros valores como, por exemplo, 3.

3.5.4. Classificação por tipo de necessidade computacional

As necessidades computacionais estão agrupadas conforme sua natureza, de acordo com a seguinte classificação.

- Necessidade Institucional de Computação
- Necessidades de Sistema de Informática
- Necessidades de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- Necessidades de Software Aplicativo
- Necessidades de Equipamento Computacional
- Necessidades de Apoio Computacional
- Necessidades de Sustentação Computacional

4. Inventário de necessidades computacionais

As necessidades registradas neste inventário estão agrupadas por tipo de necessidade computacional (ver seção 3.5.4) e estão classificadas por função institucional (ver seção 3.5.1), por tipo de aplicação (ver seção 3.5.2) e por relevância computacional legislativa (ver seção 3.5.3).

A descrição de cada necessidade indica a meta e a ação da unidade demandante prevista em seu plano setorial, quando formalmente planejada. Indica também o objetivo estratégico (OE) correspondente, conforme Planejamento Estratégico Institucional (ver seção 2.2.3).

Por fim, na coluna "Visão" é feita a correspondência da necessidade com os componentes da visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF, conforme especificado na Estratégia de Sistema de Informação (ver seção 2.2.5).

4.1. Necessidade Institucional de Computação

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
1	Mesa Diretora*	<p>Agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legiferação e fiscalização por meio de aplicação dos conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais da CLDF, conforme Estratégia de Sistema de Informação.</p> <p>OE: 1,2,3,4,5,6,7,8</p>	<p>Representação Legiferação Fiscalização (estratégica)</p>	A a H	60

2	Mesa Diretora*	Consolidação da estrutura organizacional destinada a aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF, bem como adequação do respectivo quadro de pessoal, a fim de possibilitar que os trabalhos ocorram conforme a estratégia estabelecida; adoção de modelo de trabalho adequado, com condizente distribuição de poderes e responsabilidades; e realização de planejamento tático-operacional que atenda à Estratégia de Sistema de Informação. OE: 10,11,12,13,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (estratégica)	-	60
3	Mesa Diretora*	Informações organizadas e estruturadas, com visão gerencial estratégica, para subsidiar as atividades de gabinetes parlamentares, comissões temáticas e demais órgãos legislativos da CLDF nas funções institucionais finalísticas de representação, legiferação e fiscalização. OE: 3, 4, 5, 6, 14	Representação Legiferação Fiscalização (alto potencial)	D E F	50
4	Mesa Diretora*	Informações institucionais de interesse da população organizadas e estruturadas, para propiciar participação popular.	Representação Legiferação Fiscalização (alto potencial)	A B C	50
5	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação na formulação de política de segurança da informação digital, em conformidade com a Resolução nº 34, Art. 18A, inciso II. OE: 10,11,14	Administração (suporte)	-	10

*Conforme Estratégia de Sistema de Informação da CLDF, estabelecida pelo Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019.

4.2. Necessidades de Sistema de Informática

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
6	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Demandar contratação de consultoria técnica para os ajustes necessários à modernização de funcionalidades do portal. CCS - Meta nº 5, Ação nº 1	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A F	70

		OE: 11,14			
7	Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica - CEPG	Solicitar o desenvolvimento de funcionalidades no portal da CLDF para publicação do DCL eletrônico, como gatilho automático, certificação e assinatura digitais. CEPG - Meta nº 3, Ação nº 6 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A F G	70
8	Diretoria Legislativa - DIL	Solicitar à CMI o desenvolvimento de Software para inserção de dados no painel eletrônico. DIL - Meta nº 4, Ação nº 2 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F G	60
9	Divisão de Apoio às Comissões - DAC	Implantar e contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de informações do Processo legislativo. DAC - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F G	60
10	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Manter o Sistema Legis em perfeito funcionamento. CAS - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
11	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Manter o Sistema Legis em perfeito funcionamento. CCJ - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
12	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - DTAP	Melhorar o sistema de disponibilização dos documentos no portal da CLDF, de forma a garantir a inserção e a recuperação corretas das informações. DTAP - Meta nº 3, Ação nº 4 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
13	Gabinete da Vice-Presidência - GVP	Desenvolver e implantar sistema de verba indenizatória, de acordo com o Ato do Vice-Presidente nº 49, de 2020. OE: 8,11,14	Administração (suporte) [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	A	50
14	Comissão de Anais e Memória - CAM	Suprir necessidade de informática: sistema para registro de dados de natureza técnica e histórica a fim de preservar a memória técnica e histórica da CLDF (autoria de proposições, folha de votação, tempo de tramitação, criação de blocos, discursos proferidos, etc.). CAM - Meta nº 2, Ação nº 1	Representação Legiferação Fiscalização (suporte)	A F	40

		OE: 8,11,14			
15	Ouvidoria - OUV	Manter contrato do sistema de controle atendimento (METASIX e OUV+e-SIC). OUV - Meta nº 3, Ação nº 2 OE: 14	Representação (operação chave)	A G H	40
16	Coordenadoria de Cerimonial - CERIM	Desenvolver sistema para gerenciamento de agenda de eventos. CERIM - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Representação (operação chave)	A F	40
17	Comissão de Economia, Orçamento e Fiscalização - CEOF	Promover melhoria no Sistema de Protocolo de Emendas para que registro seja feito no próprio sistema (eliminar etapa de digitalização das emendas). CEOF - Meta nº 1, Ação nº 3 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	G	40
18	Comissão de Economia, Orçamento e Fiscalização - CEOF	Desenvolver sistema interno de elaboração de redações finais das leis orçamentárias e seus anexos. CEOF - Meta nº 1, Ação nº 4 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	G	40
19	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Desenvolver funcionalidades pendentes do NJUR. DIDL - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	A F	40
20	Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF - FASCAL	Solução de gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), de acordo com a Portaria do Secretário-Geral nº 7, de 29 de janeiro de 2020. FASCAL - Meta nº 4, Ações nº 1 e 3 OE: 11,14	Administração (suporte) [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	-	40
21	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Manter o Sistema PROTAD em perfeito funcionamento. CAS - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 14	Administração (suporte)	-	10
22	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Manter o Sistema protocolo e Protad em perfeito funcionamento. CCJ - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 14	Administração (suporte)	-	10
23	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Acesso ao módulo de Contratos do SIGOF 2.0. CPL - Meta nº 3, Ação nº 1	Administração (suporte)	-	10

		OE: 14,15			
24	Seção de Apoio à Avaliação de resultados - SAARE	Desenvolver sistema de gestão de planejamento integrado para elaboração, avaliação e acompanhamento dos planos setoriais. CPEO - Meta nº 9, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
25	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Disponibilizar ferramentas de acessibilidade para cegos, surdos e outros, na página da Biblioteca. DIDL - Meta nº 7, Ação nº 4 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10

4.3. Necessidades de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
26	Diretoria Legislativa - DIL	Realizar 15 (quinze) Sessões Ordinárias nas Regiões Administrativas DIL - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A C F	60
27	Diretoria de Administração e Finanças - DAF	Solicitar a criação de uma pasta compartilhada em ambiente rede para que as unidades que elaboram projetos básicos ou termos de referência possam armazená-los e disponibilizá-los. DAF - Meta nº 2, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10

4.4. Necessidades de Software Aplicativo

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
28	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Solicitações de <i>software</i> : Photoshop, Lightroom, InDesign, Premiere Pro, Audition, After Effects, Dream Weaver, pacote Adobe. CCS - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 14,15	Representação (alto potencial)	A F	30
29	Comissão de Constituição e Justiça	Atualizar software Adobe Acrobat. CCJ - Meta nº 1, Ação nº 4 OE: 14,15	Legiferação (operação chave)	-	30

30	Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT	Solicitações de <i>software</i> visualizador de Autocad. OE: 14,15	Legiferação (operação chave)	-	30
31	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Atualização dos aplicativos de segurança de acesso autenticado - tokens de segurança digital. CPL - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
32	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> de análise de dados para emprego nas atividades de Polícia Legislativa. COPOL - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
33	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> de análise de vínculos para emprego nas atividades de Polícia Legislativa. COPOL - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
34	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> para identificação de visitantes. COPOL - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
35	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> de análise e tratamento de imagens. COPOL - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10

4.5. Necessidades de Equipamento Computacional

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
36	Diversas unidades administrativas	Solicitações de equipamentos (ver Relação de equipamentos solicitados). OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	40
37	Secretaria Legislativa - SELEG	Suprir necessidades de informática em plenário, com aquisição de 1 escâner de mesa e substituição de 2 computadores	Representação Legiferação Fiscalização	A F G	40

		antigos. SELEG - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 14,15	(suporte)		
38	Secretaria Legislativa - SELEG	Suprir necessidades de informática para trabalhos de rotina, incluindo aquisição de 1 impressora a laser colorida e substituição de 1 computador antigo RP021131. SELEG - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização (suporte)	G	40
39	Secretaria Legislativa - SELEG	Suprir necessidades de informática do NIL com aquisição de 01 (um) computador e substituição de 01 (um) antigo. SELEG - Meta nº 2, Ação nº 1 OE: 14,15	Legiferação (suporte)	A F G	20
40	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Incluir as demandas de equipamentos e recursos materiais da unidade no calendário de aquisições/reposições anual. GMD - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
41	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Suprir necessidade de Informática. GMD - Meta nº 6, Ação nº 3 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
42	Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO	Suprir necessidade de informática. ASFICO - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
43	Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária - CPEO	Suprir as necessidades de informática (CPEO, SAPLA, SAARE e SEORC). CPEO - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
44	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Providenciar infraestrutura para dar continuidade ao aperfeiçoamento da Biblioteca Digital- Recursos Humanos, espaço e equipamentos. DIDL - Meta nº 4, Ação nº 2 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10
45	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Disponibilizar computadores para os usuários na sala de leitura. DIDL - Meta nº 7, Ação nº 3 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	10

4.5.1. Relação de equipamentos computacionais solicitados

Unidade	Computador		Impressora		Notebook		Scanner	Imp. Colorida	Multifuncional	Tablet	Mesa Digitalizadora
	Acrêsc.	Subst.	Acrêsc.	Subst.	Acrêsc.	Subst.					
CAS	1	1			2						
CCJ		2		2							
CCS	4	5		1				1	2	2	1
CDDHCEDP	2								1		
CDESCMAT	1			2			1				
CEOF	1	1					1		1		
CEPG	2	4	2								
Cerim								1			
Copoi	2	1	1					2			
CPL		2		1							
CTMU	5								1		
DAC	1		1								
DSG	1										
DSS		1	2								
Fascal	25		5		7						
G1S	3	1									
G3S		6			2	1					
Ouvidoria	2							1			
Seleg	4	3	1				1				
Total	54	27	12	6	11	1	3	5	5	2	1

4.6. Necessidades de Apoio Computacional

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
46	Gabinete da Presidência - GP	Atualizar e disponibilizar no Portal da CLDF os atos oficiais expedidos pelo Presidente da CLDF. GP - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A F	70
47	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - DTAP	Disponibilizar as notas taquigráficas das sessões plenárias e das audiências públicas, on line, no portal da CLDF, com respectivo áudio. DTAP - Meta nº 3, Ação nº 5 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
48	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - DTAP	Manter o portal atualizado com as atas das sessões plenárias, com respectivo áudio, cumprindo os prazos previstos na lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e as normas vigentes na CLDF. DTAP - Meta nº 3, Ação nº 6 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60

49	Divisão de Apoio às Comissões - DAC	Manter o Portal e a intranet da CLDF atualizados com as informações relativas às Comissões Temporárias e ao SACT. DAC - Meta nº 7, Ação nº 1 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
50	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Manter a página da CAS no portal atualizada. CAS - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
51	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Divulgar os trabalhos da Comissão em anais semestrais. CAS - Meta nº 5, Ação nº 2 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
52	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Manter atualizado a parte da Comissão na Rede interna e no portal da CLDF. CCJ - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
53	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Divulgar os levantamentos e relatórios das atividades da comissão. CCJ - Meta nº 5, Ação nº 2 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
54	Diretoria Legislativa - DIL	Prestar apoio às unidades envolvidas no processo de administração de informações e documentos legislativos. DIL - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 11,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	-	50
55	Coordenadoria de Cerimonial - CERIM	Disponibilizar Agenda na Intranet e no Portal da CLDF. CERIM - Meta nº 3, Ação nº 3 OE: 8,14	Representação (operação chave)	A F	40
56	Ouvidoria - OUV	Incluir e classificar as demandas em sistema disponível (sistema METASIX em fase de implantação e manutenção preventiva para registro de manifestação, pedido da informação, solicitação, reclamação, denúncia, elogio e sugestão). OUV - Meta nº 3, Ação nº 5 OE: 11,14	Representação (operação chave)	A G H	40
57	Ouvidoria - OUV	Manter página no portal atualizada (contatos do setor, dados Ouvidor e outros). OUV - Meta nº 8, Ação nº 1 OE: 14	Representação (operação chave)	A	40

58	Ouvidoria - OUV	Divulgar relatório estatístico anual no portal. OUV - Meta nº 8, Ação nº 6 OE: 14	Representação (operação chave)	A	40
59	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório de despesas com publicidade e propaganda, em atendimento à legislação. DOFC - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Administração (suporte) [Prioridade jurídica]	-	30
60	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório de gestão fiscal, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. DOFC - Meta nº 5, Ação nº 2 OE: 8,11,14	Administração (suporte) [Prioridade jurídica]	-	30
61	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório da execução orçamentária, em atendimento à legislação. DOFC - Meta nº 5, Ação nº 3 OE: 8,11,14	Administração (suporte) [Prioridade jurídica]	-	30
62	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório da execução financeira da CLDF. DOFC - Meta nº 5, Ação nº 4 OE: 8,11,14	Administração (suporte) [Prioridade jurídica]	-	30
63	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Manter contrato com a LAG referente a licença de uso da Lista de Autoridades on line para toda a CLDF. DIDL - Meta nº 8, Ação nº 4 OE: 11	Representação (suporte)	F	20
64	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Assessorar a Mesa Diretora na priorização dos processos organizacionais a serem melhorados. GMD - Meta nº 5, Ação nº 13 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10
65	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	Aprimorar o sistema de CFTV, sensores de proximidade infravermelho e holofotes de iluminação no perímetro. COPOL - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 15	Administração (suporte)	-	10
66	Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica - CEPG	Adquirir Certificado Digital e Assinaturas Eletrônicas para toda unidade geradora de matéria. CEPG - Meta nº 3, Ação nº 4 OE: 11,15	Administração (suporte)	-	10

67	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Utilizar plataformas web existentes de comunicação interna: intranet e outlook, além de redes sociais. CCS - Meta nº 15, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10
68	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Propor customização ou novas plataformas de comunicação interna. CCS - Meta nº 15, Ação nº 2 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10
69	Diretoria de Recursos Humanos - DRH	Validar funcionalidades do sistema de gestão de pessoas junto aos processos de trabalho das unidades usuárias. DRH - Meta nº 7, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10
70	Diretoria de Recursos Humanos - DRH	Acompanhar a gestão de contrato do Sistema Mentorh. DRH - Meta nº 7, Ação nº 2 OE: 14	Administração (suporte)	-	10
71	Divisão de Seguridade Social - DSS	Aperfeiçoar os instrumentos de comunicação interna e divulgação das atividades de qualidade de vida no trabalho. DSS - Meta nº 1, Ação nº 4 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10
72	Diretoria de Administração e Finanças - DAF	Aprimorar e ampliar o repositório de conteúdos na Intranet, para a capacitação dos executores de contrato. DAF - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10
73	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Manter, no Portal da CLDF, a divulgação das novas aquisições, por meio da digitalização das capas dos livros e das capas e do sumário de periódicos. DIDL - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	10
74	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Disponibilizar informações na internet e intranet. (Acervo especial organizado e digitalizado - antiga TV DISTRITAL e do SGDA). DIDL - Meta nº 18, Ação nº 4 OE: 14	Administração (suporte)	-	10
75	Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF - FASCAL	Digitalização de documentos. FASCAL - Meta nº 10, Ação nº 1 OE: 11	Administração (suporte)	-	10

4.7. Necessidades de Sustentação Computacional

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
76	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do portal de dados abertos. OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A G	70
77	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de portal de internet e intranet. CMI - Meta nº 1, Ação nº 5 OE: 11,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A F	70
78	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do Sistema Eletrônico de Documentos - SEI. CMI - Meta nº 1, Ação nº 6 OE: 11,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	G	70
79	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de presença e votação em Plenário. CMI - Meta nº 1, Ação nº 2 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F G	60
80	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Ampliar a capacidade de aplicação de Computação aos objetivos institucionais da CLDF, por meio do preenchimento das vagas em aberto do quadro de pessoal da CMI. CMI - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 12,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (estratégica)	-	60
81	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir serviço de infraestrutura de TI, incluindo acesso à internet, serviço de suporte técnico, renovação de licenças de <i>softwares</i> , movimentação de equipamentos e outros. CMI - Meta nº 2, Ações nº 1 a 5 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	-	60
82	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir funcionamento dos equipamentos computacionais destinados a usuário final. CMI - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	-	60

83	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de informações legislativas - LEGIS. OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F	60
84	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Ampliar capacidade de desenvolvimento de <i>software</i> para <i>Business Intelligence</i> . CMI - Meta nº 8, Ação nº 1 OE: 12,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (alto potencial)	-	50
85	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Ampliar a capacidade de mapeamento, análise, redesenho e proposição de melhoria de processos. OE: 11	Representação Legiferação Fiscalização Administração (alto potencial)	-	50
86	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de inscrição de oradores. OE: 14	Representação (operação chave)	G	40
87	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Expandir infraestrutura de rede. CMI - Meta nº 3, Ações nº 1 a 6 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	40
88	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Atualizar e expandir o parque de equipamentos computacionais destinados a usuário final. CMI - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	40
89	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Implantar novo serviço de atendimento ao usuário - <i>Service Desk</i> . CMI - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 12,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	40
90	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Implantar serviço de impressão compartilhado. CMI - Meta nº 4, Ação nº 2 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	40
91	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de informática para gestão de plano de saúde. CMI - Meta nº 1, Ação nº 4 OE: 14	Administração (suporte)	-	10

92	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de gestão orçamentária e financeira. OE: 14	Administração (suporte)	-	10
93	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de administração de materiais permanentes e de consumo. CMI - Meta nº 1, Ação nº 3 OE: 14	Administração (suporte)	-	10
94	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação de sistemas administrativos: postagem, controle de veículos, protocolo administrativo. OE: 14	Administração (suporte)	-	10
95	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de informática para gestão de recursos humanos. CMI - Meta nº 1, Ação nº 8 OE: 14	Administração (suporte)	-	10

5. Planejamento

O presente planejamento de metas e ações foi obtido junto à CMI e suas unidades integrantes.

A prioridade atribuída a cada ação corresponde à ordenação da necessidade atendida conforme relevância computacional legislativa, de acordo com o índice de relevância apresentado no Inventário de Necessidades Computacionais (ver seção 4).

As prioridades variam de 1 a 7, sendo 1 a mais prioritária e 7 a menos prioritária.

Prioridade da ação	Relevância da necessidade atendida
1	70
2	60
3	50
4	40
5	30
6	20
7	10

5.1. Metas e ações

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação estabelece cinco metas a serem realizadas por meio de ações prioritizadas.

As metas são as seguintes:

M1 - Necessidade institucional de Computação atendida.

M2 - Sistemas de informática disponibilizados e aprimorados.

M3 - Infraestrutura de TI reformulada e mantida.

M4 - Unidades da CLDF providas de recursos e suporte computacionais.

M5 - Capacidade de aplicação de Computação ampliada.

Os quadros a seguir apresentam as ações planejadas para cada meta, indicando a prioridade da ação, a necessidade a ser atendida pela ação e a despesa estimada.

As despesas estimadas referem-se ao período de agosto a dezembro de 2020 e estão expressas em Reais.

Meta: M1 - Necessidade institucional de Computação atendida.				
#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A1.1	2	Implementar a Estratégia de Sistema de Informação da CLDF com o propósito de aplicar os conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais, de maneira estratégica e sistematizada, com vistas a agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legislação e fiscalização.	1	-
A1.2	2	Consolidar a adequada lotação de servidores nas unidades que integram a Coordenadoria de Modernização e Informática - Área de Sistema de Informação, Laboratório Hacker de Inovação, Seção de Atendimento e Cultura Digital, Seção de Administração de Sistemas e Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - conforme competências definidas pela Resolução nº 312, de 2019.	2	-
A1.3	2	Assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação na implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) como instrumento para implementação da Estratégia de Sistema de Informação.	1	-
A1.4	2	Elaborar estudo sobre Computação e Poder Legislativo, sob a perspectiva de Sistema de Informação.	1	-
A1.5	2	Expandir o Mapa do Sistema de Informação da CLDF, a fim de gerar compreensão sistêmica sobre a Câmara Legislativa.	1	-
A1.6	2	Realizar projeto e análise de algoritmos legislativos para aperfeiçoamento e transparência do Sistema de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.	1	-
A1.7	2	Explorar aplicação de Ciência de Dados e <i>Business Intelligence</i> no contexto do Poder Legislativo.	1	-
A1.8	2	Implementar meios de aplicação de Saberes sobre recursos de computação e estímulo à Cultura Digital.	1	-
A1.9	3	Produzir proposta para modernização da função institucional de Fiscalização no âmbito de comissão permanente com aplicação computacional de Ciência de Dados e <i>Business Intelligence</i> .	3	-
A1.10	7	Elaborar proposta para Política de Segurança da Informação Digital da CLDF.	5	-

Meta: M2 - Sistemas de informática disponibilizados e aprimorados.				
#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A2.1	1	Manter o funcionamento do Sistema Eletrônico de Documentos - SEI.	78	-
A2.2	1	Realizar manutenção do portal de dados abertos.	76	-
A2.3	1	Realizar administração e manutenção dos portais internet e intranet.	77	-
A2.4	1	Implantar nova solução de gestão dos portais internet e intranet.	6,12	1.210.735,46
A2.5	2	Manter o funcionamento do sistema de presença e votação em Plenário.	79	252.000,00
A2.6	2	Realizar manutenção do sistema de informações legislativas - LEGIS.	10,11,83	-
A2.7	2	Desenvolver sistema de processo legislativo eletrônico (por fábrica de <i>software</i>).	9,17	424.000,00
A2.8	2	Implantar modernização do serviço de taquigrafia.	47	14.000,00
A2.9	3	Implantar portal da transparência.	4	-
A2.10	3	Elaborar estudo técnico para aquisição de ferramenta para <i>Business Intelligence</i> e fábrica de software para <i>Business Intelligence</i> .	3	-
A2.11	3	Modernizar a função institucional de Fiscalização no âmbito de comissão permanente com Aplicação Computacional de Ciência de Dados e <i>Business Intelligence</i> .	3	100.000,00
A2.12	3	Desenvolver e implantar sistema de verba indenizatória.	13	220.365,00
A2.13	3	Disponibilizar novos sistemas e aperfeiçoar sistemas existentes.	3	160.000,00
A2.14	4	Implantar novo sistema para gestão de plano de saúde.	20	954.621,44
A2.15	4	Disponibilizar sistema para Ouvidoria e Lei de Acesso à informação - LAI.	15,56	81.000,00

A2.16	7	Realizar manutenção do sistema de gestão orçamentária e financeira.	23,92	-
A2.17	7	Manter o funcionamento do sistema para gestão de plano de saúde.	91	229.037,45
A2.18	7	Manter o funcionamento do sistema para administração de materiais permanentes e de consumo.	93	57.500,00
A2.19	7	Realizar manutenção dos sistemas administrativos (postagem, controle de veículos e protocolo administrativo).	21,22, 94	-
A2.20	7	Disponibilizar sistema para gestão de recursos humanos.	95	238.000,00

Meta: M3 - Infraestrutura de TI reformulada e mantida.

#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A3.1	2	Garantir infraestrutura de tecnologia da informação para realização das Sessões Ordinárias nas Regiões Administrativas.	26	-
A3.2	2	Realizar sustentação, operação e monitoramento dos equipamentos e <i>software</i> do Datacenter.	81	-
A3.3	2	Realizar sustentação e operação de infraestrutura de TI 24x7 com serviços de monitoração de ambiente tecnológico (NOC - Network Operations Center).	81	-
A3.4	2	Realizar manutenção do serviço de banco de dados e dos servidores de aplicações.	81	-
A3.5	2	Realizar manutenção da rede de dados.	81	-
A3.6	2	Garantir serviço de acesso à Internet com manutenção do link de dados contratado.	81	100.000,00
A3.7	2	Realizar manutenção do cadastro de usuários nos serviços de credenciamento de usuários, administração do serviço de diretório, correio eletrônico e arquivos distribuídos.	81	-

A3.8	2	Realizar manutenção do serviço de proteção de dados.	81	-
A3.9	2	Garantir serviço de proteção de dados com renovação de licenciamento e aquisição de solução de proteção de dados.	81	1.500.000,00
A3.10	2	Renovar licenças de <i>softwares</i> de infraestrutura.	81	1.000.000,00
A3.11	4	Expandir infraestrutura de rede com aquisição de novos equipamentos de borda e núcleo.	87	1.000.000,00
A3.12	4	Expandir infraestrutura de armazenamento de dados.	87	1.500.000,00
A3.13	4	Modernizar datacenter.	87	1.300.000,00

Meta: M4 - Unidades da CLDF providas de recursos e suporte computacionais.

#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A4.1	1	Atender às necessidades de apoio computacional com relevância computacional legislativa igual a 70.	46	-
A4.2	2	Atender às necessidades de apoio computacional com relevância computacional legislativa igual a 60.	47,48,49, 50,51,52, 53	-
A4.3	2	Realizar suporte técnico aos recursos computacionais de usuários finais.	82	74.084,97
A4.4	3	Atender às necessidades de apoio computacional com relevância computacional legislativa igual a 50.	54	-
A4.5	4	Atender às necessidades de apoio computacional com relevância computacional legislativa igual a 40.	55,56, 57,58	-
A4.6	4	Providenciar recursos computacionais para as unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.	36,37,38, 39,40,45, 88	411.408,00
A4.7	4	Implantar serviço de impressão compartilhada.	36,38,90	10.000,00
A4.8	4	Implantar e manter novo serviço de atendimento ao usuário (<i>service desk</i>).	89	128.748,30

A4.9	5	Atender às necessidades de apoio computacional com relevância computacional legislativa igual a 30.	59,60, 61,62	-
A4.10	5	Adquirir licenças de novos <i>softwares</i> aplicativos para usuário final.	28,29, 30,31	636.685,08
A4.11	6	Atender às necessidades de apoio computacional com relevância computacional legislativa igual a 20.	63	-
A4.12	7	Atender às necessidades de apoio computacional com relevância computacional legislativa igual a 10.	64,65,66, 67,68,69, 70,71,72, 73,74,75	-

Meta: M5 - Capacidade de aplicação de Computação ampliada.

#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A5.1	2	Preencher as vagas em aberto do quadro de pessoal da CMI.	80	-
A5.2	3	Implantar tecnologia para <i>Business Intelligence</i> .	3,32,33	1.000.000,00
A5.3	3	Contratar serviços de apoio técnico especializado em Computação para prestação de serviços de <i>software</i> para <i>Business Intelligence</i> .	3, 84	*
A5.4	3	Contratar serviços de apoio técnico especializado em Computação para prestação de serviços de consultoria e mapeamento de processos, análise, redesenho, proposição de melhoria, elaboração do manual de processos, bem como o repasse de informações dos conhecimentos técnicos, tendo em vista a necessidade de definição de indicadores de desempenho na CLDF.	85	300.000,00

* Despesa estimada na ação correspondente a cada software específico.

6. Conclusão

A Câmara Legislativa do Distrito Federal segue aprimorando seu modelo de planejamento e governança de tecnologia da informação, ao formalizar seu segundo Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Partindo de uma Estratégia de Sistema de Informação, que esclarece como a Computação pode contribuir efetivamente para os objetivos institucionais da CLDF, a adoção de um plano diretor como instrumento de gerenciamento tático, elaborado por um Comitê de Tecnologia da Informação com caráter propositivo e fundado no conhecimento técnico-científico, proporciona um modelo de gestão estratégico e democrático, oferecendo à Mesa Diretora pleno amparo para as decisões sobre as ações e os investimentos computacionais.

O próximo passo para aprofundamento deste modelo deve ser a realização da atualização do PDTI para o biênio 2021-2022, a partir de amplo levantamento de necessidades, sob a luz da visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF, conforme especificado na Estratégia de Sistema de Informação.

Apêndice - Inventário de recursos computacionais

Sistemas de informática

Sistema de Informática	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão
Dados Abertos	Representação Legiferação Fiscalização (estratégica)	A F H
eDemocracia (Solução mantida pelo Interlegis)	Representação Legiferação Fiscalização (estratégica)	B C H
TV Web CLDF (Solução de terceiro contratada pela Coordenadoria de Comunicação Social)	Representação Legiferação Fiscalização (estratégica)	A C
Portal Institucional na Internet	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A F
Sistema Eletrônico de Informação - SEI	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	G
Pesquisa Leis e Proposições	Legiferação (operação chave)	A F
Sistema de Normas Jurídicas - NJur	Legiferação (operação chave)	A F
Sistema de Informações Legislativas - LEGIS	Legiferação (operação chave)	A F
Protocolo de Emendas e Pareceres	Legiferação (operação chave)	A F
Emendas a Crédito Orçamentário	Legiferação (operação chave)	F
Emendas ao Orçamento	Legiferação (operação chave)	F
Sistema de Inscrição de Oradores - SINO	Representação	G

	(operação chave)	
Pesquisa Atos Administrativos	Administração (operação chave)	A F
Portal Intranet	Administração (suporte)	-
MentoRH (Solução de terceiro contratada pela Diretoria de Recursos Humanos)	Administração (suporte)	-
Sistema Gerenciador do Fundo de Assistência FASCAL	Administração (suporte)	-
Sistema de administração de materiais permanentes e de consumo	Administração (suporte)	-
Biblioteca Digital	Administração (suporte)	-
Sistema de Gestão Orçamentário e Financeiro - SIGOF	Administração (suporte)	-
Acompanhamento e Controle de Processos Demandados da Assessoria Legislativa - ASSEL	Administração (suporte)	-
Gerenciamento do Protocolo Administrativo - Protad	Administração (suporte)	-
Postagem	Administração (suporte)	-
Controle de Veículos	Administração (suporte)	-
Sistema de Atendimento ao Usuário - SAU	Administração (suporte)	-

Infraestrutura de tecnologia da informação

Usuários	Aproximadamente 1500 usuários para arquivos e caixas postais.
Processamento	90% do ambiente é virtualizado. Cerca de 80 máquinas virtuais em funcionamento e potencial de processamento para o triplo (240 VMs).

Armazenamento	Capacidade de armazenamento de 150TB, sendo 4/5 da capacidade com tecnologia allflash. Cerca de 15 TB de arquivos utilizados por unidades e usuários da rede CLDF.
Rede de comunicação de dados	Rede SAN com velocidade de até 16Gb/s. Cobertura da rede para acesso wireless em "90%" da área total da Casa. Link internet com capacidade de 500 Mb/s.
Disponibilidade	Funcionamento de TODA infraestrutura no modelo 24x7. Acesso à internet para usuários CLDF e visitantes com disponibilidade do serviço em média de 99,95%.
Observações	Todo o ambiente de produção em ambiente allflash. Switches topo de rack totalmente fibra 10Gb/s. Forte padronização de plataformas e <i>softwares</i> básicos.
Metas para curto/médio prazo	Virtualização de até 95% do ambiente. Melhoria do ambiente de proteção de dados, com implantação de novos equipamentos, bem como tecnologia de deduplicação e replicação. Aumento de capacidade da rede sem fio, bem como implantação de tecnologia de auto credenciamento. Implantação de CPD inteligente, com melhor gerenciamento/aproveitamento de recursos (smart IT para racks). Aumento da capacidade de armazenamento.

Equipamentos computacionais para usuário final

Tipo de equipamento	Quant.	Descrição
Microcomputadores <i>desktop</i>	840	Marca HP All in One 840 G1.
	290	Marca HP 840 G3 modelo ultra-reduzidos.

	35	Marca HP SFF 6005 (em processo de substituição conforme processo nº 001.000704/2018. Essa substituição requer atividades presenciais).
	72	Marca HP 840 G3 UR a serem entregues no início do mês de agosto de 2020. Essas instalações somente ocorrerão no retorno das atividades presenciais. As atividades presenciais foram interrompidas devido a necessidade de isolamento social.
	10	Marca HP SFF a serem instalados entre final de setembro e início de outubro.
Microcomputadores <i>notebook</i>	20	Marca LENOVO T61, remanescentes nas unidades em procedimento de retirada.
	40	Marca LENOVO T430.
	40	Marca HP EliteBook G3.
Monitores de vídeo extra	250	Monitores de vídeo L200b como legado da substituição de 250 microcomputadores HP 6005 SFF.
Impressoras policromáticas	35	Marca Lexmark CX510HDN (multifuncional).
	30	Marca Lexmark C544DN.
	2	Marca Oki C9850HDN.
	3	Marca FARGO HDP5000.
Impressora policromática digital	1	Adquirida e utilizada pela SPG, com serviços de suporte impactantes na CMI.
Impressoras monocromáticas	85	Marca Lexmark MS610DN
	100	Marca HP P3015DN
	20	Marca SAMSUNG e porte grande, modelos K7600LX, porém sob-regime de terceirização e com contrato aos cuidados da DSG, com serviços de suporte impactantes na CMI.

	2	Marca Brother, adquiridas pela DSG e entregues à COPOL e ao SGDA com serviços de suporte impactantes na CMI/SEATI.
Escâneres	70	Marca Kodak i2400
	40	Fujitsu S1500

Software aplicativo e sistemas operacionais para usuário final

Tipo de software	Quant.	Descrição
Sistema Operacional	1327	MS Windows 10 (uma cópia por microcomputador). Regime de OEM.
Software aplicativo	08	Adobe CS4 Design Premium
	24	Adobe CS4 Master Collection
	24	Adobe CS6 Design & Web Premium
	03	Adobe Photoshop LightRoom 4 Full
	05	Adobe Acrobat Professional 11
	40	Corel Draw X6
	04	AutoDesk AutoCad 2014
	02	AutoDesk Revit
	250	MS Office 2010 professional (35 em uso. Seção "Access" instalada em algumas unidades com o MSO 2013).
	40	MS Office 2013 professional
	840	MS Office 2013 Home & Business
	40	MS Office 2016 Home & Business (EliteBook 840 G3)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 104, DE 2020

Autoriza o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF (FASCAL) a aplicar o percentual de 15% na coparticipação dos associados nas despesas assistenciais para cobertura de procedimentos de hemodiálise, oncologia, antibioticoterapia e internações realizados em instituições de "alto custo" da rede credenciada junto à Unimed Central Nacional e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 39, parágrafo 2º, inciso V, do Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação a rede de atendimento aos associados do FASCAL;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas com execução de contrato com a operadora de saúde Unimed Central Nacional (CNU) para atendimento diferenciado em instituições denominadas de alto custo;

RESOLVE:

Art. 1º São devidas, pelos associados do Fascal, as coparticipações de 15%, nas despesas assistenciais com internações, procedimentos de hemodiálise, oncologia e antibioticoterapia realizados em instituições de alto custo denominadas de rede master, conforme definidos em contrato de credenciamento com a Unimed Central Nacional (CNU), além da taxa de administração operacional devida à empresa de 15% aprovada pelo Conselho de Administração do Fascal.

Art. 2º Os valores cobrados nas despesas assistenciais estarão em conformidade com o contrato de credenciamento para atendimento nacional.

Art. 3º No uso da rede credenciada de alto custo o associado deverá:

- I - Participar do custeio das despesas na forma prevista neste Ato;
- II - Requerer autorização prévia para os procedimentos que assim o exijam.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2020.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Segundo Secretário
Suplente

DEPUTADA JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 24/09/2020, às 15:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 24/09/2020, às 15:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 29/09/2020, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0211590** Código CRC: **898814BD**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 105, DE 2020

Aprova e torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno e à vista do contido no processo nº 0001-18603/2020-91, com base nos dados da Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal - GDF, e ainda em cumprimento ao disposto no art. 54 c/c com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020, conforme anexo (documento SEI 0212440).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2020.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Segundo Secretário

Suplente

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/09/2020, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 28/09/2020, às 19:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 29/09/2020, às 11:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 29/09/2020, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0214245** Código CRC: **B62B2D8F**.

SECRETARIA DE FINANÇAS - SECRETARIA DE ECONOMIA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURANÇA SOCIAL
(Contorno de 2019 - Agosto de 2020)

RSE - ANEXO I (RSE - ANEXO I)	R\$ 1,00													
	jun20	jul20	ago20	set20	out20	nov20	dez20	jan21	fev21	mar21	abr21	maio21	TOTAL 12 MESES	INSCRIÇÕES EM FIDES A PAGAR NA OPCIÃO DE RECEITAS
DESPESA COM PESSOAL														
(1) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	36.699.924,69	38.248.920,93	36.699.924,69	38.248.920,93	36.699.924,69	38.248.920,93	36.699.924,69	38.248.920,93	36.699.924,69	38.248.920,93	36.699.924,69	38.248.920,93	441.523.242,22	4.699.497,91
Despesas com Pessoal	25.092.443,80	25.114.445,04	24.038.603,00	24.062.891,19	22.646.145,35	22.677.483,42	20.837.483,42	20.837.483,42	20.837.483,42	20.837.483,42	20.837.483,42	20.837.483,42	240.312.692,21	4.699.497,91
Despesas com Pessoal - Pessoal	3.030.021,94	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	4.531.163,32	53.383.692,81	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	7.996.446,96	94.841.250,01	-
Despesas com Pessoal - Outros	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	406.446,05	4.854.755,66	-
Outras Despesas de Pessoal (conforme art. 10, § 1º da LRF)	9.326.012,28	10.748.926,34	9.326.012,28	10.748.926,34	9.326.012,28	10.748.926,34	9.326.012,28	10.748.926,34	9.326.012,28	10.748.926,34	9.326.012,28	10.748.926,34	113.523.262,22	4.699.090,08
Despesas de Execução Arretradas - Alto	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	132.784,94	-
Despesas de Execução Arretradas - Baixo	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	132.784,94	-
Despesas de Execução Arretradas - Outros	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	132.784,94	-
Licença Retorno em Benefício (Art. 110, § 1º da LRF)	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	1.816.002,62	22.114,40	-
Licença Retorno em Benefício (Art. 110, § 2º da LRF)	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	966.340,00	11.316,62	-
Acervo Previdenciário (Código 80200312307)	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	1.102.071,79	13.787,18	-
Ativos de Contas de Previdência (Art. 110, § 1º da LRF)	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	113.914,21	2.135.583,22	4.600.090,08
Ativos de Contas de Previdência (Art. 110, § 2º da LRF)	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	2.740.266,57	33.313.491,02	199.401,95
(10) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DOTAÇÃO (R\$ 1.183,3)	46.748.934,41	48.297.847,41	46.748.934,41	48.297.847,41	46.748.934,41	48.297.847,41	46.748.934,41	48.297.847,41	46.748.934,41	48.297.847,41	46.748.934,41	48.297.847,41	561.182.502,02	9.300.581,96
INSCRIÇÃO EM FIDES A PAGAR NA OPCIÃO DE RECEITAS														
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA POR INSCRIÇÃO EM FIDES A PAGAR NA OPCIÃO DE RECEITAS	1.446,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
(VII) LIMITE ANUAL (Art. 20, II, "c" da LRF / D. Atualizado 09/02/2019)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
(VIII) LIMITE PREVIDENCIÁRIO (Parágrafo único do art. 20 da LRF - 100%)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Fonte: SISEG / Secretaria de Estado de Finanças do DF														

APRESENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - Somando as receitas individuais (RCL art. 166-CF)

VII) LIMITE ANUAL (Art. 20, II, "c" da LRF) - D. Atualizado 09/02/2019

VIII) LIMITE PREVIDENCIÁRIO (Parágrafo único do art. 20 da LRF - 100%)

Fonte: SISEG / Secretaria de Estado de Finanças do DF

Nota Explicativa:

1. O valor inscrito em FIDES a pagar, conforme o Manual Técnico do Demonstrativo Financeiro (MDF) (p. 64)

2. A inscrição em FIDES a pagar, conforme o Manual Técnico do Demonstrativo Financeiro (MDF) (p. 64)

3. A forma 206 e 254, a partir de exercício de 2020, substituir em suas formas 106 e 154.

4. A partir de exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Financeiro nº 72011-PQ-CLFE.

5. A partir de exercício de 2014, os pagamentos efetuados a título de acerto judicial anteriormente registrados na conta 31901011 - VENCIMENTOS, passaram a ser registrados na classificação orçamentária 31900101 - ACERTO TRABALHISTAS JUDICIAIS.

6. A contribuição previdenciária por conta referente aos valores efetivos do Círculo Legislativo do Distrito Federal começou a ser recolhida a partir do mês de Outubro de 2018 (comparativa Setembro/2018), conforme Anexo do Relatório nº 7002/2018.

VALORES	
20.837.483,42	1,00%
24.062.891,19	1,00%
41.510,00	1,00%
30.899.846,09	1,00%
172.251.260,11	1,00%

PORTARIA-DRH Nº 164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 108, de 2 de setembro de 2020, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO (*)
12.516	AGNALDO SALES SANTOS	001-001239/2009	08/09/2020	15.00%

(*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

II – DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 29/09/2020, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0215418** Código CRC: **2090A8E4**.

PORTARIA-DRH Nº 165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 00001-00032318/2020-83, RESOLVE:

I – AUTORIZAR a lotação provisória no Gabinete da Mesa Diretora do servidor DARLAN DE LIMA BARBOSA, matrícula nº 18.325-30, ocupante do cargo efetivo Consultor Técnico-legislativo, categoria Contador, com lotação de origem na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

II – DETERMINAR à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 29/09/2020, às 16:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0215516** Código CRC: **07C180D6**.

PORTARIA-DRH Nº 166, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 137 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, bem como o que consta no Processo-SEI nº 001-000749/2008, RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CORREA LAGES, matrícula nº 16.769-01, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-legislativo, categoria Pedagogo, licença para atividade política, no período de 29/9/2020 a 25/11/2020, sem prejuízo da remuneração.

II – DETERMINAR que, na hipótese de indeferimento do registro ou desistência da candidatura, o servidor retorne imediatamente às suas funções nesta Casa.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 29/09/2020, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0215642** Código CRC: **0C6D0185**.

Extratos - FASCAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF – CLDF
SAÚDE

Processo nº SEI [001-000778/2016](#). Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 25/2016, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a **SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA - HOSPITAL SÃO FRANCISCO** Objeto: inclusão do exame **TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS - SARS-COV2 (pesquisa por RT-PCR)**, no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do CLDF SAÚDE. Vigência: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sr. Fumihiko Yuge.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Gerente Coordenador(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 17:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0189018** Código CRC: **24FACE1**.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL